



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR: **Dr. RAIMUNDO DE SENA MAYES**

LEMA: **ORDEN E PROGRESSO**

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.695

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1965

LEI N. 3576 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de ... Cr\$ 35.840, em favor de Raimundo Mozart Cruz de Magalhães.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta Cruzeiros (Cr\$ 35.840), em favor de Raimundo Mozart Cruz de Magalhães, Sub-Inspetor de Tráfego da Delegacia Estadual de Trânsito, referente ao adicional por tempo de serviço de dezembro ... 1960, a dezembro/1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**, Governador do Estado.
José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **JESUS DO BONFIM MARIO DE MENEZES**

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA**

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. **JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR**

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **ARNALDO PRADO**

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. **DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES**

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO**

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. **WALMIR HUGO DOS SANTOS**

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. **JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3577 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.013.178, em favor da "Panair do Brasil S/A".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Hum Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Cruzeiros (Cr\$ 1.013.178), em favor de "Panair do Brasil S/A", correspondente ao fornecimento de diversas passagens concedidas pelo Governo do Estado no exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**, Governador do Estado.
José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3578 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.120, em favor de Sinval Ferreira das Chagas.

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.65).

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 348 — Fone: 9988

Dir. Tor. Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAIA
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	3.287	Uma página de Centena- bilidade, uma vez	25.000
Semestral	1.643	Por mais de duas (2) vezes, 15% de aba- tamento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 25% de aba- tamento.	
Semestral	5.000		
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	50		
Número atrasado	60		
O Custo do exemplar dos ór- gãos oficiais, atrasado será aerescido de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas deverão remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

LEI N. 3579 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.120 em favor de Ladislau Ferreira de Andrade.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte Mil Cento e Vinte Cruzeiros (Cr\$ 20.120), em favor de Ladislau Ferreira de Andrade, Soldado da Polícia Militar do Estado, correspondente aos seus vencimentos do mês de outubro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

gelhard", correspondente aos seus vencimentos dos meses de março a julho do ano de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3581 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 42.000, em favor de Maria do Socorro Azevedo Moura.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quarenta e Dois Mil Cruzeiros (Cr\$ 42.000), em favor de Maria do Socorro Azevedo Moura, Professora com exercício no Município de Juruti, correspondente ao salário família do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte Mil Cento e Vinte Cruzeiros (Cr\$ 20.120), em favor de Sinval Ferreira das Chagas, Soldado da Polícia Militar do Estado, correspondente aos seus vencimentos do mês de outubro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros dis-

poníveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3580 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 53.000, em favor de Roiderico Flexa da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cincoenta e Três Mil Cruzeiros (Cr\$ 53.000), em favor de Roiderico Flexa da Silva, Ex-diarista da Secretaria de Produção, prestando serviços na Granja "Alberto En-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3532 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.400, em favor de Elias Marques Costa.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.400 (Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros), em favor de Elias Marques Costa, aposentado, destinado ao pagamento de salário-família, correspondente aos meses de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.950 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

Doa à Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará) terreno de propriedade do Estado do Pará.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições constitucionais, e com base na autorização contida no artigo 8o. da Lei estadual n. 3.282, de 13 de abril de 1965,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica doado à Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará) o terreno de propriedade do Estado do Pará, situado no Município de Belém, com área de 30.720 metros quadrados, distante 60 metros da estrada do Benjamim, no lugar denominado Una, e apresentando os seguintes limites:

Frente (128 metros) — fundos das terras ocupadas por Alfredo Cunha, Pavimentação e Construção Ltda.; Aderson Mendonça de Barros, Antonio de tal e Eugênio de tal, terras essas situadas à margem esquerda da estrada do Benjamim, no lugar denominado Una; Fundos (240 metros) — lado direito e lado esquerdo com quem de direito.

Art. 2o. — A área referida no artigo anterior deverá ser utilizada de acordo com o Plano Habitacional adotado pela Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará), podendo esta transferi-la, a qualquer título, desde que em função do referido Plano Habitacional.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário do Interior e Justiça

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Obras, Terras e Águas

DECRETO N. 4.951 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

Promove, pelo princípio de merecimento intelectual, elementos da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. ... 01306/65/OF-SELJA,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam promovidos, pelo princípio de merecimento intelectual, ao posto de 2o. tenentes os Aspirantes a Oficial abaixo mencionados:

— Teodósio da Silva Machado

— Pedro Alves de Souza José Maria Machado.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.955 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 21.640, em favor de Carlos Fernandes da Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.409, de 21 de outubro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.662, de 22 de outubro de 1965,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de vinte e um mil seiscientos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 21.640), em favor de Car-

los Fernandes da Silva, Guarda Civil de 3a. classe, lotado na Inspetoria Estadual, destinado ao pagamento de seus adicionais referentes ao período de janeiro de 1959 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Finanças

DECRETO N. 4.956 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 454.986, em favor de Levi Hall de Moura.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.469, de 18 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.679, de 23 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 454.986), em favor de Levi Hall de Moura, magistrado aposentado no cargo de Juiz de Direito do Interior destinado ao pagamento de seus proventos correspondentes ao período de outubro a dezembro do ano de ... 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o

artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-
Athar
Secretário de Finanças

DECRETO N. 4.957 —
DE 14 DE DEZEMBRO
DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 144.000, em favor de Manoel Marcelino da Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.398, de 1 de outubro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.554, de 09 de outubro de 1965,

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000), em favor de Manoel Marcelino da Silva, proprietário da casa onde funciona a Escola Pública de Caranandeuá, município de Acará, destinado ao pagamento dos alugueis, referentes aos anos de 1958 a 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-
Athar
Secretário de Finanças

da Lisboa da Costa — Fevereiro; Raimunda Arcangela Oliveira — Julho; Terezinha Cabral Sacramento — Abril; Avezinha Coutinho — Julho; Maria José Carvalho — Janeiro; Boanerges Guimarães — Outubro; Wandelirio Nobre — Agosto; Marcus Oliveira — Março; Clarindo Assunção — Janeiro; Lucibela

Carvalho Campos — Setembro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento do Serviço Público, 13 de dezembro de 1965.

José Nogueira de Souza
Sobrinho.

Diretor Geral do D.S.P.
(G. — Reg. n. 14.192 — Dia

CONTAS ADMINISTRATIVAS

Governo do Estado do
Pará
REPRESENTAÇÃO NO
ESTADO DA GUANA-
BARA

TERMO DE CONTRATO

Contrato de empréstimo que entre si fazem a União Federal e o Estado do Pará, nos termos da lei número 4.770, de 15 de setembro de 1965.

Aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), a União Federal adiante chamada simplesmente União, neste ato representada na

forma do artigo 30. n. IX da Lei número 2.642 de 9 de novembro de 1955, pelo Senhor Dr. Edmilson Moreira Arraes, Pro-

curador-Geral da Fazenda Nacional e o Estado do Pará, a seguir denominada simplesmente Estado, neste ato representado

Pelo Senhor General Antonio Linhares de Paiva, devidamente credenciado, conforme Portaria número 191, de 1 de dezembro

de 1965, do Senhor Governador do Estado e Pro- curação passada a 17.11.65, no Cartório do segun-

do Ofício de Belém, Estado do Pará, tendo em vista as disposições da Lei número 4.770 de 15.9.65, a autorização contida na Lei Estadual número 3.435, de 12.11.65 e o

que consta do Processo filiado no Tesouro Nacional sob número 257.533-65, tem justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A União concede ao Estado um empréstimo no valor de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros), representado por Obriga-

ções do Tesouro — Tipo Reajustável, juros de 6% (seis por cento) ao ano, criadas pela Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964.

CLAUSULA SEGUNDA — O produto do empréstimo se destina a suplementar recursos do Estado para investimentos nos setores do saneamento irrigação, educação, saúde, rodovias, agricultura, energia elétrica, abasteci-

mento e telecomunicações, investimentos esses que serão executados até 31 de dezembro de 1966, de conformidade com o

plano constante da exposição dirigida pelo Governo do Estado ao Ministro da Fazenda, em 19 de

novembro de 1965.

CLAUSULA TERCEIRA — O empréstimo de que trata este instrumento será resgatado em quatorze

(14) prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencíveis em 30 de abril e 31 de outubro de cada

ano, a partir de 1967, acrescida dos juros à taxa de 3% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

CLAUSULA QUARTA — O Estado se compromete, neste ato, a fazer consignar em seus orçamentos anuais, a partir de 1967, as dotações necessárias ao pagamento dos juros e amortizações a que se refere a Cláusula terceira deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA — Em garantia do empréstimo, bem como dos juros respectivos e demais despesas ou obrigações assumidas ou decorrentes do presente contrato, o Estado compromete-se neste

ato, a depositar junto ao

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL

Portaria N. 20 de 14 de dezembro de 1965.

O Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público (DSP), usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Aprovar a escala de férias dos funcionários do Departamento do Serviço Público, para o exercício de 1966, assim discriminada:

Consultoria Jurídica

Dr. Heber Teixeira Gueiros — Setembro;

Assessoria

Cândido Passos da Silva — Janeiro; José Nogueira de Sousa Sobrinho — Julho; Maria de Nazareth Brandão Lima — Maio.

Divisão do Material

Anicnio Canuto dos Santos — Julho; Braulio de Matos Cavalcante — Junho; Carmen Valente da Silva — Abril; Caetano de Oliveira Xavier — Outubro; Eunice Conceição Trindade Pereira — Julho; Elzo Wenceslau Ferreira — Outubro; Irene Costa Barbosa — Agosto; Irene Assis Maranhão Marques — Março; Ivone da Silva Cavalcante — Ju-

nho; João Batista da Fonseca — Julho; José Leonidas de Oliveira — Janeiro; Luiz Feliz da Silva — Junho; Maximo Borges de Lira — Dezembro; Nilceia dos Santos Couto — Junho; Otacilio Paraguassu da Rocha — Julho; Pedro Evangelista de Oliveira — Novembro; Waltair Oliveira — Janeiro; Waldete Serra Cardoso — Fevereiro.

Divisão de Organização e Orçamento

Walkiria Duarte dos Santos — Março; Iraci Marques da Silva — Maio; Lenir Garcez de Abreu — Fevereiro; Nélia Pimentel Tavares — Julho; Odete Villas Moreira — Julho; Carmem de Oliveira Pastana — Outubro; Mário Ferreira de Oliveira — Abril; Cesarilinda Corrêa do Nascimento — Novembro.

Divisão do Pessoal

Maria Carmen da Silva — Outubro; Odete Nunes — Julho; Esther de Carvalho Borges — Dezembro; Maria da Luz Valente — Dezembro; Jacira Rodrigues de Souza — Novembro; Maria de Nazaré Pena — Junho; Sônia Matos dos Santos — Maio; Raimun-

Banco do Brasil S/A, na Agência de Belém, Estado do Pará, à ordem do Tesouro Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, um montante de títulos estaduais no valor global de Cr\$ 840.000.000 (oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros), com vencimentos correspondentes aos prazos previstos na Cláusula 3.ª, cuja liberação e restituição processar-se-á à medida e na proporção das amortizações do principal e juros do empréstimo, títulos esses a serem emitidos com base na Lei número 3.435 de 12.11.65, da Assembléia Legislativa Estadual.

CLÁUSULA SEXTA — O Estado compromete-se, pelo presente contrato, a não praticar qualquer ato que direta ou indiretamente, importe na diminuição ou redução do valor da garantia prevista na cláusula anterior, sob pena de vencimento imediato deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — Independentemente da garantia de que trata a Cláusula quinta, e como complemento dessa garantia, o Estado autoriza a União, por este contrato, a reter parte das contribuições que lhe vierem a ser atribuídas por lei federal, nos montantes suficientes à cobertura das amortizações e juros vencidos e não pagos pelo Estado, nos prazos previstos na Cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA — As Obrigações do Tesouro emitidas em decorrência deste contrato, serão colocadas pelo Estado, exclusivamente junto ao sistema bancário nacional, através da Caixa de Amortização, a qual fica por este instrumento investida de poderes amplos, especiais e irrevogáveis para promover essa colocação.

CLÁUSULA NONA — A colocação das Obrigações do Tesouro, poderá ocorrer com deságio, observados os interesses do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA — O prazo de resgate e a modalidade das Obrigações ficarão a critério da Caixa de Amortização que os determinará de acordo com as condições do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O produto líquido das Obrigações será creditado diretamente ao Estado, em conta especial junto ao Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — São da responsabilidade do Estado as despesas de colocação, deságio, corretagem, emolumentos e comissão devida ao Agente Emissor do Tesouro, não podendo o total da despesa exceder a 5% (cinco por cento) do valor nominal reajustado dos títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A falta de pagamento pelo Estado de qualquer das prestações convencionadas, ou o inadimplemento de qualquer cláusula ou estipulação deste contrato, importará, de pleno direito, no imediato vencimento e na pronta exigibilidade de toda a dívida e acessórios, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O Estado obriga-se a comprovar junto à União, trimestralmente, a aplicação dos recursos recebidos por empréstimo, na forma deste contrato e de acordo com as finalidades mencionadas na Cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Este contrato somente entrará em vigor depois de registrado pelos Tribunais de Contas da União e do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — O fóro do presente contrato é o da Capital Federal. E por estarem assim justos e contratados foi determinada a leitura e conferência deste termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por ambas as partes contratantes e pelas 2 (duas) teste-

munhas abaixo, a tudo presentes. E eu, José Hil-do da Conceição Vitória, Oficial de Administração, nível 14, respondendo pela Encarregada da Turma de Contratos desta Procuradoria-Geral, lavrei este termo às fls. 70 verso a 71 verso, deste Livro n. 3 (três) de termos de Contratos. Edmilson Moreira Arraes e Antonio Linhares de Paixa — Testemunhas — Jacy de Oliveira Sicchierolli e Ivone Vasconcelos (n. 41.626 7.12.65 — Cr\$ 25.500). (G. — Dia — 16.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, MARIA RODRIGUES DE AMORIM, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Sede do Município de Bujaru, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24/12/53. (Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de dezembro de 1965.

Lourenço da Silva Fonseca Dir. da Divisão do Pessoal.

Visto: Alvaro Alcindo da Cunha Mendes Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. — n. 14.201 — Dia 15/12/65).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Francisca Rodrigues Amorim, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Mário Vilas Boas", no Município de Bujaru, para no prazo de trinta (30)

dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24/12/53. (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de dezembro de 1965.

Lourenço da Silva Fonseca Dir. da Divisão do Pessoal.

Visto: Alvaro Alcindo da Cunha Mendes Diretor do Departamento de Administração. (G. — Reg. — n. 14.102 — Dia 15/12/65).

Governo do Estado do Pará DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS EDITAL Concorrência Pública N. 22/65

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (DAE), leva ao conhecimento dos interessados que, no 30.º dia do corrente, às dez (dez) horas, em sua sede à Avenida Independência, n.º 1201, nesta capital, receberá propostas para construção dos seguintes serviços: a) UMA SALA com 90m2, anexo ao prédio onde funciona a Divisão de Águas e um conjunto sanitário; b) UM PAVILHÃO de 333m2 para oficinas de reparos e testes de hidrômetros; c) Término do atual pavilhão de sulfato.

I — DO SERVIÇO:

1 — Refere-se a presente concorrência, à construção do seguinte: a) — UMA SALA com 90m2, anexa ao prédio onde funciona a Divisão de Águas e um conjunto sanitário; b) — UM PAVILHÃO de 333m2 para oficinas de reparos e testes de hidrômetros; c) — Término do atual pavilhão de sulfato, obedecendo as especificações e projetos que serão entregues aos interessados em hora e local acima mencionados.

II — DA INSCRIÇÃO:

2 — As firmas que pretendem participar da Concorrência de que trata o presente Edital, deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS ... (Cr\$ 1.000.000), a ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício

a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

III — DA SESSÃO PÚBLICA DO JULGAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3 — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, para julgamento de idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

4 — Será verificada, inicialmente a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título **DA IDONEIDADE**.

5 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes, as quais serão rubricadas pelos membros da Comissão de Concorrência e demais proponentes, presentes no ato.

6 — Serão conservadas fechadas as propostas que não satisfizerem as condições deste Edital.

7 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando as ocorrências e menção das propostas apresentadas.

IV — DA IDONEIDADE

8 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar, em sobrecarta fechada, independente daquela que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a — Prova de existência legal da firma. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b — Prova de quitação de todos os impostos; Federais, Estaduais e Municipais;

c — Prova de Quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d — Apólice de Seguros de Acidentes de Trabalho;

e — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f — Prova de Quitação com o Imposto Sindical;

g — Prova de Quitação com o Imposto de Renda, inclusive o adicional;

h — Prova de Quitação referente ao ensino gratuito;

i — Prova de Quitação com o Serviço Militar do titular; se estrangeiro, carteira modelo 19;

j — Prova de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), relativa à firma e ao engenheiro responsável;

k — Prova de cumprimento do Artigo 22 da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964 (Contribuição para o Banco de Habitação);

1 — Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

m — Prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Diretores no caso de Sociedade Anônima);

n — Comprovante do depósito da caução;

o — Prova de Idoneidade da firma, constituída de atestados fornecidos por entidades para as quais já tenha executado serviço.

9 — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do certificado atualizado de inscrição, substitui a documentação exigida neste item, excetuando no que se refere às alíneas "n" e "o".

10 — Somente serão admitidos a participar da Concorrência, os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente item e, consequentemente, forem julgados idôneos técnica e financeiramente pela Comissão de Concorrência.

V — DAS PROPOSTAS

11 — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em sobrecarta fechadas e rubricadas no fecho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração devidamente legalizada), e pelo mesmo rubricadas em todas as folhas.

12 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a — Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;

b — Preço de execução das obras, objeto da presente concorrência;

c — Prazo para entrega das obras, que não deverá ultrapassar de 60 dias;

d — Condições de pagamento.

13 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital, ou que contiver, simplesmente, o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

14 — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o fôr este Edital.

15 — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará quadro ou mapa demonstrativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta mais vantajosa.

16 — Ao Diretor Geral do DAE, competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mas convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor var-

lor material.

VI — DA ADJUDICAÇÃO

17 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, no valor de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000), e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente, ou títulos da Dívida Pública Federal, tomada à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecidos aos interessados.

VII — DO CONTRATO

18 — A firma adjudicatória deverá assinar com o DAE, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que fôr notificada a adjudicação, um contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor do DAE, a caução de que trata o item II deste Edital.

19 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, for causado a terceiros.

20 — O pagamento será feito em moeda corrente, de acordo com a proposta apresentada e aceita pelo DAE.

21 — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no item 18, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — DAS PENALIDADES

22 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%), do valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do DAE. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro esta multa.

23 — Aplicar-se-á à firma contratante, por dia que exceder do prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

24 — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

IX — DA RESCISÃO DO CONTRATO

25 — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) A firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato, sem a prévia anuência do DAE;

c) Com a devida autorização escrita para a execução dos serviços, não forem observados especificações, qualidades dos materiais, empregados e demais pormenores, e a advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

d) Se se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato;

26 — Fica ressalvado ao DAE, o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja suas obrigações contratuais.

Neste caso serão avaliados e pagos de acordo com a Fiscalização, os serviços existentes, podendo, a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

X — DO REAJUSTAMENTO

27 — Os preços serão revisados na forma e para os fins estabelecidos na Lei n.º 4.370, de 23 de julho de 1964.

28 — Os cálculos de revisão e o valor correspondente, serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo, referido valor, ser configurado em conta independente, apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

XI — CONDIÇÕES GERAIS

29 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as especificações, detalhes, desenhos fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente das 8,00 às 12,00 horas.

30 — As firmas inscritas pela forma prevista no item II deste Edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso da recusa de assinatura do contrato, desde que êle corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução, depositada para efeito de inscrição ficará sujeita a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

31 — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou em seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes,

direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

32 — No endereço acima mencionado, serão atendidos diariamente, das 8,00 às 12,00 horas, as firmas que desejarem qualquer esclarecimento sobre a presente concorrência.

Belém, 14 de dezembro de 1965.

Everardo Sarmanha
Chefe do Serviço de Expediente do DAE.

Eng. Edmundo Sampaio Carpa — Diretor Geral do DAE.

(Reg. n. — 2906 — Dia 16/12/65).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
AGUAS
EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por **JOSINA PEREIRA DOS SANTOS**, nos termos do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1963, em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria agro-pecuária, sita à 16.º Comarca, de Guamá 44.º Termo, Município de São Domingos do Capim e 118.º Distrito. O referido terreno está localizado no quilômetro 114/115 da Rodovia Belém-Brasília (BR-14), margem oeste; com a denominação "Vanguarda". Com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte, com terras ocupadas por Manoel Geraldo Pereira Arruda; ao Sul, com Terras devolutas, pertencentes ao Estado; a Leste, com a Rodovia Belém-Brasília (BR-14) e a Oeste com terras próprias de Silvio Totoli. Medindo 1.100 metros de frente por 6.000 de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em São Domingos do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 14 de dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Of. Administrativo.

Antônio de Souza Carneiro
Chefe do S. Terras.

2916 — Dia 16, 25/12 e 3/1/66
(T. 12.205 — Reg. n. 2916/12/65).

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
AGUAS
EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que

por **MANOEL GERALDO PEREIRA ARRUDA**, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sita à 16.º Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de São Domingos do Capim e 118.º Distrito. Está localizado no quilômetro 113/114 da Rodovia Belém-Brasília (BR-14), margem Oeste, com a denominação "Bandeirantes". Com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte, com terras ocupadas por Manoel Alves Sobrinho e Vadi de Oliveira; ao Sul com terras ocupadas por Josina Pereira dos Santos; a Leste, com a Rodovia Belém-Brasília (BR-14) e a Oeste com terras de propriedade de Silvio Totoli. Medindo 1.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em São Domingos do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 14 de dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Of. Administrativo.

Antônio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras.

(T. 12.204 — Reg. n. 2917.
Dias 16, 25/12 e 4/1/66).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por **VADI DE OLIVEIRA**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria agro-pecuária, sita à 16.º Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de São Domingos do Capim e 118.º Distrito. O referido terreno está localizado no quilômetro 112/113 da Rodovia Belém-Brasília (BR-14), margem Oeste; com a denominação "Alvorada". Com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte, com terras devolutas pertencentes ao Estado; ao Sul com terras ocupadas por Manoel Geraldo Pereira Arruda; a Leste, com terras ocupadas por Manoel Alves Sobrinho, e a Oeste com terras de propriedade de Silvio Totoli. Medindo 800 metros de frente por 5.000 de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias, à porta do prédio em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado em São Domingos do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Of. Administrativo.

Antônio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras.

(T. 12.203 — Reg. n. 2918.
Dias 16, 25/12 e 4/1/66).

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS
E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por **Sebastião Alves Gonçalves**, nos termos do artigo 7º. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária. Sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras está situado à margem esquerda da rodovia Belém-Brasília (BR-14), distante do eixo desta aproximadamente 6.600 metros, na região do Igarapé do Sete. Limitando-se pela frente com terras de José Alves Gonçalves; pelo lado direito com terras de Senito Alves; pelo lado esquerdo com terras de Dário Fimenta Nobrega. Medindo 2.500 metros de frente por 5.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Of. Administrativo.

Antônio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras

(Dias 16, 25/12 e 4/1/66).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por **Amancio Gonzaga dos Santos**, nos termos do art. 7º. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-14), na região do rio Gurupi-Mirim. Limitando-se pela frente com a rodovia Belém-Brasília, numa distância de 1.800 metros; pelo lado direito com terras requeridas por Domingos Uliana, numa distância de 5.600 metros e numa distância de 1.000 metros por terras devolutas ou de quem de direito; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Ervino Gutzeit, numa distância de 6.600 metros e pelos fundos com terras devolutas ou de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Of. Administrativo.

Antônio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras

(Dias 27/11, 6 e 16.12.65)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por **Jaime Watt Longo**, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, distando do eixo desta 6.600 metros, na região do Croantã. Limitando-se pela frente com o lote n. 34 de Jerônimo de Assis; pelo lado direito com Maria Irene da Costa; pelo lado esquerdo com o lote 32 de Inídio Carneiro. Medindo 2.680 metros de frente por 3.071 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

Antônio de Sousa Carneiro

Chefe do S. de Terras (Dias 27/11, 6 e 16.12.65)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo da Silva Milhomens, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da rodovia Belém-Brasília (BR-14), na região do igarapé denominado 154. Limitando-se pela frente com terras requeridas por Elisa Matos Baena pelo lado direito

com terras requeridas por Atreu Camacho Baena; pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Juarez Gama de Moraes e fundos com terras devolutas ou com quem de direito. Medindo 2.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

Visto:

Antônio de Sousa Carneiro

Chefe do S. de Terras

(Dias 27/11, 6 e 16.12.65)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Ervino Gutzeit, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária. Sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-14), na região do rio Gurupí-Mirim. Limitando-se pela frente com a citada rodovia, numa distância de 2.800 metros; pelo lado direito com terras requeridas por Amancio Gonzaga dos Santos, numa distância de 6.600 metros; pelo lado esquerdo com terras

requeridas por Guerino Uliana, numa distância de 6.600 metros e pelos fundos com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

Visto:

Antônio de Sousa Carneiro

Chefe do S. de Terras (Dias 27/11, 6 e 16.12.65)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Nilo Vasconcelos, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, entre os kms. 218.350 e 220 na região do Croantã. Limitando-se pela frente com a citada Rodovia Belém-Brasília numa distância de 1.650 metros; pelo lado direito com o requerente Jeonias José Pereira, numa distância de 6.600 metros; pelo lado esquerdo com o requerente Raimundo Antonio Galvão da Azarim, numa distância de 6.600 metros; e pelos fundos com terras devolutas ou de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

pelo Oficial Administrativo

Visto: — Antônio de Sousa Carneiro, Chefe do S. de Terras.

(Dias 27-11, 6 e 16-12-65)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Fredelvindo Antunes Bahia, nos termos do art. 7o. Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária. Sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras pretendido está situado à margem direita da rodovia Belém - Brasília, na altura do Km. 204, na região do igarapé denominado Croantãzinho. Limitando-se pela frente com a rodovia Belém - Brasília (BR-14), numa distância de 3.350 metros; pelo lado direito com terras de Ariston Alves Silva, numa distância de 5.758 metros; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Agenor Alves Fernandes, numa distância de 6.180 metros e pelos fundos com terras devolutas ou de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

Visto:

Antônio de Sousa Carneiro

Chefe do S. de Terras

(Dias 27/11, 6 e 16.12.65)

ESCRITURA PÚBLICA

De Alteração da firma FERNANDEZ & CIA. LTDA., e sua Transformação em SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a denominação de FERNANDEZ MAQUINAS S. A. "FERMASA", como abaixo se declara:

SABAM quantos virem e esta Escritura Pública de que aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio, n. 81/83, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1 — ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO, comerciante; 2 — GERALDO CARVALHO GOMES, comerciante; 3 — IEDA SANTANA FERNANDEZ, comerciante; 4 — MÁRIO DALMINI CAMPOS DE OLIVEIRA, comerciante; 5 — MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO, bancário; 6 — JOSÉ FERNANDES CONDE, solteiro, comerciante; 7 — JACOB FERREIRA DALMÁCIO FILHO, comerciante, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. — E, em presença das mesmas testemunhas, pelos três primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados. Senhores ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO, IEDA SANTANA FERNANDEZ e GERALDO DE CARVALHO GOMES, me foi dito: **PRIMEIRA:** — QUE entre eles os três primeiros citados outorgantes e reciprocamente outorgados, existe uma Sociedade Mercantil, por cotas e de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social de FERNANDEZ

A N U N C I O S

& CIA LTDA., constituída por Instrumento Particular assinado a 7 de Junho de 1961, arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o n. 542/61, despacho de 16 de Junho de 1961, instrumento este, que mudou a primitiva razão social de SOARES, FERNANDEZ LTDA., pela qual fôra constituída a mesma Sociedade, nos termos do instrumento particular de 25 de março de 1961, arquivado na mencionada Junta Comercial do Pará, sob o n. 215/61, despacho de 4 de abril de 1961 e registrada a referida firma na mesma Junta sob o n. 191/61, despacho de 4 de abril de 1961, tendo sido o contrato primitivo sucessivamente alterado pelos instrumentos particulares, de 9 de Junho de 1961, arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o n. 544/61, e anteriormente pelo instrumento de 7 de Junho de 1961, antes aludido, e pelo qual foi adotada a razão social de FERNANDEZ & CIA. LTDA., substituindo a originária, de SOARES FERNANDEZ LTDA., já a Sociedade com a atual denominação de FERNANDEZ & CIA. LTDA., continuou sofrendo alterações o seu contrato social pelos instrumentos particulares de 29 de novembro de 1962, pelo de 20 de maio de 1963, pelo de 22 de maio do mesmo ano de 1963, pelo de Junho de 1964, todos eles arquivados na Junta Comercial do Pará, respectivamente, sob o n. ... 203/63, 1073/62, 535/63 e 509/64; tendo a aludida Sociedade FERNANDEZ & CIA. LTDA., atualmente o capital social de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) dividido entre os três primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados na proporção de Cr\$... 19.300.000, para o cotista ROGÉLIO FERNAN-

DEZ FILHO; Cr\$ 200.000, para a cotista IEDA SANTANA FERNANDEZ e Cr\$ 500.000, para o cotista GERALDO DE CARVALHO GOMES, encontrando-se todo o capital social inteiramente integralizado. — **SEGUNDA:** — QUE como resultado de correções efetuadas em seu ativo imobilizado, por força de Lei, possui a Sociedade escriturado um fundo do valor líquido dessas correções, apresentando um saldo de .. Cr\$ 2.780.348 (dois milhões setecentos e oitenta mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros), e ainda possui lucros não distribuídos e escriturados como reserva em conta de "LUCROS SUSPENSOS" no montante de Cr\$ 16.445.815 (dezesseis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quinze cruzeiros), valores estes que serão agora aplicados no aumento do capital da Sociedade e partilhados na proporção de 90% (noventa por cento) para o primeiro outorgante e reciprocamente outorgado e de 5% (cinco por cento) para cada um dos segundo e terceiro outorgantes e reciprocamente outorgados, conforme prevê e regula o contrato social. **TERCEIRA:** — QUE os mencionados outorgantes e reciprocamente outorgados, ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO, IEDA SANTANA FERNANDEZ e GERALDO DE CARVALHO GOMES, na qualidade de únicos componentes da Sociedade FERNANDEZ & CIA. LTDA., resolvem de comum acôrdo e na melhor forma de direito, promover nova alteração em seu contrato social, e que tornam efetivo por força da presente Escritura, para admitir novos sócios à comunhão societária e elevar o seu capital social, tudo nas condições que são adi-

ante mencionadas. — **QUARTA:** — QUE, nestas condições, são admitidos como sócios cotistas de FERNANDEZ & CIA. LTDA., os demais outorgantes e reciprocamente outorgados, Srs. MÁRIO DALMINI CAMPOS DE OLIVEIRA, MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO, JOSÉ FERNANDES CONDE, e JACOB FERREIRA DALMÁCIO FILHO. — **QUINTA:** — QUE, com a admissão dos novos cotistas acima indicados, o capital social de FERNANDEZ & CIA. LTDA., é agora elevado para ... Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) capital este distribuído entre os sócios cotistas da seguinte forma: ao cotista ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO, cabe uma cota no valor de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), ao cotista GERALDO DE CARVALHO GOMES, cabe uma cota de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros); à cotista IEDA SANTANA FERNANDEZ, cabe uma cota de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); ao cotista MÁRIO DALMINI CAMPOS DE OLIVEIRA, cabe uma cota de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); e, finalmente a cada um dos cotistas, MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO, JOSÉ FERNANDES CONDE e JACOB FERREIRA DALMÁCIO FILHO, cabe uma cota de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para cada um, perfazendo desta forma o capital de cem milhões de cruzeiros. **SEXTA:** — QUE, o cotista ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO, elevando a sua anterior cota de capital já integralizado de Cr\$ 19.300.000 para Cr\$ 90.000.000, assim integraliza a diferença Cr\$ 26.741.381 (vinte e seis milhões setecentos e quarenta e hum mil trezentos e oitenta e hum cruzeiros), são transferi-

dos da sua conta particular para a de capital; Cr\$ 14.801.233 (catorze milhões oitocentos e hum mil duzentos e trinta e três cruzeiros) correspondem a 90% do valor dos lucros suspensos, que são neste ato distribuídos entre os primitivos cotistas para atender a este novo aumento de capital; Cr\$ 2.502.314 (dois milhões quinhentos e dois mil trezentos e catorze cruzeiros) correspondem a 90% do montante do fundo de correção monetária que do mesmo modo é nesta ocasião aplicado, para atender o aumento de capital, beneficiando os anteriores componentes da Sociedade; Cr\$ 655.072 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e setenta e dois cruzeiros) são neste ato entregues em moeda corrente e legal do País aos cofres da Sociedade, ficando ainda o aludido cotista responsável pelo valor de Cr\$ 26.000.000 (vinte e seis milhões de cruzeiros) para a completa integralização da sua antes mencionada cota de capital de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), o cotista GERALDO CARVALHO GOMES, elevando a sua anterior cota já integralizada de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), integraliza a diferença da forma seguinte: — Cr\$ 822.291 (oitocentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e hum cruzeiros) correspondente a 5% do montante dos lucros suspensos distribuídos nesta ocasião, conforme acima mencionado; Cr\$ 139.017 (cento e trinta e nove mil e dezasseis cruzeiros) referentes a 5% do montante do fundo de correção monetária distribuído entre os antigos cotistas como acima declarado; Cr\$ 3.538.692 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) entregues neste ato e

ocasião em moeda corrente e legal do País aos cofres sociais, ficando ainda este cotista responsável pelo valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), para a completa integralização de sua nova cota de capital, a cotista IRMA SANTANA FERNANDEZ, elevando a sua anterior cota já integralizada de Cr\$ 200.000 para Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), integraliza a diferença da forma seguinte: Cr\$ 494.636 (quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros), que são transferidos de sua conta particular para a conta de capital; — Cr\$ 822.291 (oitocentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e hum cruzeiros) correspondente a 5% do montante de lucros suspensos distribuídos nesta ocasião entre os antigos componentes da Sociedade; — Cr\$ 139.017 (cento e trinta e nove mil e dezasseis cruzeiros) que correspondem a 5% do montante de fundo de correção monetária que também nesta ocasião está sendo distribuída entre os antigos componentes da Sociedade e Cr\$ 344.056 (trezentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e seis cruzeiros), entregues nesta ocasião em moeda corrente e legal do País, aos cofres sociais, ficando portanto a aludida cotista ainda responsável pelo débito de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) para a completa integralização da sua nova cota de capital; — todos os demais cotistas que foram nesta data admitidos à comunhão societária, integralizam totalmente as cotas subscritas, mediante entrega aos cofres sociais dos valores de suas respectivas cotas, em moeda corrente e legal do País. — SÉTIMA: — QUE os três primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados integralizarão

os saldos de suas novas cotas de capital dentro de 18 (dezoito) meses, podendo para isso aproveitar os lucros que forem obtendo por ocasião do balanço da firma, ficando a cargo da contabilidade da Sociedade a comprovação dessas integralizações. — OITAVA: QUE, achando-se desta forma, já reconhecida a Sociedade FERNANDEZ & CIA. LTDA., com todo o seu capital subscritos, resolvem os seus atuais componentes, os outorgantes e reciprocamente outorgados, transformá-la como de fato a transformaram por força desta Escritura e na forma dos arts. 149 e seguinte, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em Sociedade Anônima, que, desde este momento para todos os fins de direito, passa a reger-se pelos Estatutos que vão a seguir transcritos e que são aprovados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados. — ESTATUTOS — FERNANDEZ MÁQUINAS S.A. "FERMASA" — CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: — ARTIGO 1º: — FERNANDEZ MÁQUINAS S.A. "FERMASA" é uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais vigentes, resultando da transformação de FERNANDEZ & CIA., LTDA., sociedade por cotas e de responsabilidade limitada, sem solução de continuidade na sua vida e negócios jurídicos e sociais, e sem qualquer alteração na sua personalidade jurídica que continua sendo a mesma para todos os fins de direito, mantendo o mesmo patrimônio. ARTIGO 2º: — A sede e o fóro jurídico da sociedade, é na cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, podendo a sua diretoria por deliberação própria criar, instalar, por em funciona-

mento e extinguir filiais, agências, escritórios e representantes em qualquer localidade do território nacional. ARTIGO 3º: — A sociedade tem tempo indeterminado de duração. ARTIGO 4º: — O objeto social é a exploração do comércio de compra e venda de peças e acessórios para veículos automotores, a exploração de oficinas para reparos e montagem de veículos, representações por conta própria e alheia, e importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, podendo, também, praticar qualquer outro ato de comércio que não contrarie as leis do país. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações: ARTIGO 5º: — A sociedade tem o capital de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) dividido em 10.000 ações, ordinárias, do valor nominal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000) cada, que poderão revestir a forma de nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos de ações de acordo com a preferência do acionista. PARÁGRAFO ÚNICO: — É facultado aos acionistas exigir da sociedade a conversão das suas ações, de uma forma em qualquer outras das formas permitidas no presente artigo. ARTIGO 6º: — A constituição de penhor ou caução sobre a ação não tira do acionista a faculdade de exercer o direito da ação apenhada ou caucionada, podendo ele participar e votar, normalmente nas assembleias gerais, receber dividendos e usufruir outras quaisquer vantagens decorrentes da sua qualidade de acionista. CAPÍTULO III: — Da Diretoria — ARTIGO 7º: — A sociedade é administrada por uma diretoria composta de três membros, acionistas ou não residentes no país, eleitos pe-

la assembléa geral, com o mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos. — O mandato do diretor só expirará com a eleição e posse de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Dentre os membros da diretoria, um será o presidente da sociedade e os demais serão designados simplesmente como diretores. **ARTIGO 8o.:** — Os diretores distribuirão entre si os encargos da administração social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — O presidente da sociedade tem a superintendência geral da administração da sociedade e lhe é assegurado o voto de qualidade nas deliberações da diretoria. **ARTIGO 9o.:** — Antes de entrar em exercício, cada diretor, eleito ou designado, cautionará a sua gestão com 100 ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo a caução, mesmo no caso de renúncia ou extinção do mandato, até a aprovação das contas da gestão garantida, pela Assembléa Geral Ordinária. **ARTIGO 10o.:** — Nos casos de vagas, ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos diretores, poderão os que se encontrarem em exercício, designar um substituto pelo resto do tempo do mandato do substituído. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Sendo apenas de um diretor a vaga, a ausência ou impedimento temporário, é facultado à diretoria, redistribuir entre os diretores em exercício, os encargos do afastado, ausente ou impedido. **ARTIGO 11o.:** — A Assembléa Geral fixará a remuneração mensal dos diretores da sociedade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Além da remuneração prevista neste artigo, cada diretor fará jus, a uma gratificação, de 5% (cinco por cento) que será calculada sobre o montante dos lucros líquidos verificados em cada balanço. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Na hipótese de não ser

distribuído entre os acionistas o dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento) perderão os diretores o direito à percepção da gratificação prevista, no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **ARTIGO 12o.:** — A Diretoria, como órgão colegiado, fica investida dos mais amplos poderes para administrar a sociedade, praticando sem nova autorização da Assembléa Geral não só os atos de gerência, como os de alienação dos bens sociais, móveis ou imóveis, e sob qualquer forma ou modalidade, podendo onerá-los, gravá-los de penhor, hipoteca, anticrese ou aliená-los fiduciariamente, novar, firmar compromissos, renunciar direitos, transigir e constituir procuradores. “AD-NEGOCIA” e “AD-JUDICIA”, fixando, nestes casos, os poderes específicos que deverão ser outorgados. **ARTIGO 13o.:** — A representação da sociedade, ativa ou passivamente, e em juízo ou fora d'ele, cabe a qualquer dos diretores, que pela sua assinatura individual, obrigará a sociedade para com terceiros, sendo, porém, necessária assinatura conjunta de dois dos diretores, para os atos de responsabilidade para a sociedade que escapem à órbita dos poderes de mera gerência, tais como os contidos na parte final do artigo 12o. — **PARÁGRAFO ÚNICO:** — É suficiente apenas uma assinatura de diretor para a emissão, endosso ou aval de duplicatas, cheques, notas promissórias e letras de câmbio, podendo, também, qualquer dos diretores movimentar livremente contas correntes, bancárias, inclusive autorizar ordens de pagamentos e débitos em conta. **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — ARTIGO 14o.:** — O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela assembléa geral ordinária, podendo ser reeleitos. **ARTIGO 15o.:** — Os membros do Conselho Fiscal, mesmo os suplentes, serão necessariamente residentes no país, não sendo necessária a qualidade de acionista da sociedade. **ARTIGO 16o.:** — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe conferir a lei. **ARTIGO 17o.:** — A Assembléa Geral Ordinária ao eleger o Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros efetivos. **ARTIGO 18o.:** — Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, na ordem pela qual hajam sido eleitos. **ARTIGO 19o.:** — É facultado ao Conselho Fiscal, contratar um contador legalmente habilitado para assessorá-lo em suas reuniões, porém, os honorários desse profissional serão fixados pela Assembléa Geral. **CAPÍTULO V — Do Exercício Social — ARTIGO 20o.:** — O exercício social corre de 1o. de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. **ARTIGO 21o.:** — Ao fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para verificação do resultado econômico-financeiro do exercício. **ARTIGO 22o.:** — É obrigatória a constituição dos fundos e das provisões cabíveis nos balanços anuais obedecidas as exigências da legislação fiscal vigorante. **ARTIGO 23o.:** — A diretoria partilhará os lucros verificados nos balanços anuais da forma seguinte: 1o.) Aplicará 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual terá por finalidade a prevista em lei e não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do capital da sociedade; 2o.) Aplicará 5% (cinco por

cento) para a constituição de uma reserva livre, a qual terá a finalidade que lhe for dada pela diretoria, inclusive para assegurar recursos para o aumento de capital; 3o.) Aplicará a quantia necessária para distribuir a gratificação da diretoria na forma prevista no artigo 11o. e seus parágrafos destes estatutos; 4o.) O saldo porventura remanescente será submetido à deliberação da Assembléa Geral Ordinária, por proposta da diretoria, a fim de receber a sua final aplicação. **ARTIGO 24o.:** — Os dividendos não vencerão juros e se não forem reclamados, prescreverão em 5 anos, em favor da reserva livre, contado o prazo prescricional da data do primeiro anúncio de seu pagamento publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. **CAPÍTULO VI: — Das Assembléas Gerais — ARTIGO 25o.:** — A Assembléa Geral quando legalmente reunida deliberará como órgão sintetizador da vontade e do interesse da sociedade, decidindo em última instância, os destinos da sociedade. **ARTIGO 26o.:** — As Assembléas Gerais serão sempre presididas por um diretor da sociedade e a sua convocação, o seu funcionamento e as suas deliberações sujeitar-se-ão às prescrições legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O diretor que presidir a Assembléa Geral, convidará um dos acionistas presentes para secretariá-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Não estando presente nenhum diretor para presidir a assembléa geral, será escolhido, por aclamação, um dos acionistas presentes para assumir a sua presidência. **ARTIGO 27o.:** — Para participar das Assembléas Gerais, é indispensável que o acionista tenha o seu nome inscrito no livro de registro de ações nominativas, ou no de registro de ações nominativas endossáveis ou que faça a apresentação

ção de uma reserva livre, a qual terá a finalidade que lhe for dada pela diretoria, inclusive para assegurar recursos para o aumento de capital; 3o.) Aplicará a quantia necessária para distribuir a gratificação da diretoria na forma prevista no artigo 11o. e seus parágrafos destes estatutos; 4o.) O saldo porventura remanescente será submetido à deliberação da Assembléa Geral Ordinária, por proposta da diretoria, a fim de receber a sua final aplicação. **ARTIGO 24o.:** — Os dividendos não vencerão juros e se não forem reclamados, prescreverão em 5 anos, em favor da reserva livre, contado o prazo prescricional da data do primeiro anúncio de seu pagamento publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. **CAPÍTULO VI: — Das Assembléas Gerais — ARTIGO 25o.:** — A Assembléa Geral quando legalmente reunida deliberará como órgão sintetizador da vontade e do interesse da sociedade, decidindo em última instância, os destinos da sociedade. **ARTIGO 26o.:** — As Assembléas Gerais serão sempre presididas por um diretor da sociedade e a sua convocação, o seu funcionamento e as suas deliberações sujeitar-se-ão às prescrições legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O diretor que presidir a Assembléa Geral, convidará um dos acionistas presentes para secretariá-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Não estando presente nenhum diretor para presidir a assembléa geral, será escolhido, por aclamação, um dos acionistas presentes para assumir a sua presidência. **ARTIGO 27o.:** — Para participar das Assembléas Gerais, é indispensável que o acionista tenha o seu nome inscrito no livro de registro de ações nominativas, ou no de registro de ações nominativas endossáveis ou que faça a apresentação

ção de uma reserva livre, a qual terá a finalidade que lhe for dada pela diretoria, inclusive para assegurar recursos para o aumento de capital; 3o.) Aplicará a quantia necessária para distribuir a gratificação da diretoria na forma prevista no artigo 11o. e seus parágrafos destes estatutos; 4o.) O saldo porventura remanescente será submetido à deliberação da Assembléa Geral Ordinária, por proposta da diretoria, a fim de receber a sua final aplicação. **ARTIGO 24o.:** — Os dividendos não vencerão juros e se não forem reclamados, prescreverão em 5 anos, em favor da reserva livre, contado o prazo prescricional da data do primeiro anúncio de seu pagamento publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. **CAPÍTULO VI: — Das Assembléas Gerais — ARTIGO 25o.:** — A Assembléa Geral quando legalmente reunida deliberará como órgão sintetizador da vontade e do interesse da sociedade, decidindo em última instância, os destinos da sociedade. **ARTIGO 26o.:** — As Assembléas Gerais serão sempre presididas por um diretor da sociedade e a sua convocação, o seu funcionamento e as suas deliberações sujeitar-se-ão às prescrições legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O diretor que presidir a Assembléa Geral, convidará um dos acionistas presentes para secretariá-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Não estando presente nenhum diretor para presidir a assembléa geral, será escolhido, por aclamação, um dos acionistas presentes para assumir a sua presidência. **ARTIGO 27o.:** — Para participar das Assembléas Gerais, é indispensável que o acionista tenha o seu nome inscrito no livro de registro de ações nominativas, ou no de registro de ações nominativas endossáveis ou que faça a apresentação

ção de uma reserva livre, a qual terá a finalidade que lhe for dada pela diretoria, inclusive para assegurar recursos para o aumento de capital; 3o.) Aplicará a quantia necessária para distribuir a gratificação da diretoria na forma prevista no artigo 11o. e seus parágrafos destes estatutos; 4o.) O saldo porventura remanescente será submetido à deliberação da Assembléa Geral Ordinária, por proposta da diretoria, a fim de receber a sua final aplicação. **ARTIGO 24o.:** — Os dividendos não vencerão juros e se não forem reclamados, prescreverão em 5 anos, em favor da reserva livre, contado o prazo prescricional da data do primeiro anúncio de seu pagamento publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. **CAPÍTULO VI: — Das Assembléas Gerais — ARTIGO 25o.:** — A Assembléa Geral quando legalmente reunida deliberará como órgão sintetizador da vontade e do interesse da sociedade, decidindo em última instância, os destinos da sociedade. **ARTIGO 26o.:** — As Assembléas Gerais serão sempre presididas por um diretor da sociedade e a sua convocação, o seu funcionamento e as suas deliberações sujeitar-se-ão às prescrições legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O diretor que presidir a Assembléa Geral, convidará um dos acionistas presentes para secretariá-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Não estando presente nenhum diretor para presidir a assembléa geral, será escolhido, por aclamação, um dos acionistas presentes para assumir a sua presidência. **ARTIGO 27o.:** — Para participar das Assembléas Gerais, é indispensável que o acionista tenha o seu nome inscrito no livro de registro de ações nominativas, ou no de registro de ações nominativas endossáveis ou que faça a apresentação

ção de uma reserva livre, a qual terá a finalidade que lhe for dada pela diretoria, inclusive para assegurar recursos para o aumento de capital; 3o.) Aplicará a quantia necessária para distribuir a gratificação da diretoria na forma prevista no artigo 11o. e seus parágrafos destes estatutos; 4o.) O saldo porventura remanescente será submetido à deliberação da Assembléa Geral Ordinária, por proposta da diretoria, a fim de receber a sua final aplicação. **ARTIGO 24o.:** — Os dividendos não vencerão juros e se não forem reclamados, prescreverão em 5 anos, em favor da reserva livre, contado o prazo prescricional da data do primeiro anúncio de seu pagamento publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. **CAPÍTULO VI: — Das Assembléas Gerais — ARTIGO 25o.:** — A Assembléa Geral quando legalmente reunida deliberará como órgão sintetizador da vontade e do interesse da sociedade, decidindo em última instância, os destinos da sociedade. **ARTIGO 26o.:** — As Assembléas Gerais serão sempre presididas por um diretor da sociedade e a sua convocação, o seu funcionamento e as suas deliberações sujeitar-se-ão às prescrições legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O diretor que presidir a Assembléa Geral, convidará um dos acionistas presentes para secretariá-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Não estando presente nenhum diretor para presidir a assembléa geral, será escolhido, por aclamação, um dos acionistas presentes para assumir a sua presidência. **ARTIGO 27o.:** — Para participar das Assembléas Gerais, é indispensável que o acionista tenha o seu nome inscrito no livro de registro de ações nominativas, ou no de registro de ações nominativas endossáveis ou que faça a apresentação

das ações ao portador que possuir. **ARTIGO 28o.:** — Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias gerais por procuradores legalmente constituídos, os quais necessariamente devem provar a sua qualidade de acionista da sociedade, salvo os casos de representação legal. **ARTIGO 29o.:** — As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias, aquelas devendo reunir-se, para as deliberações de sua competência, dentro dos primeiros cento e vinte . . . (120) dias, que se seguirem do encerramento do exercício social. **CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais — ARTIGO 30o.:** — Os diretores não poderão contrair empréstimos junto à sociedade, salvo se, autorizados pela Assembleia Geral. **ARTIGO 31o.:** — As transferências de ações não serão feitas durante os oito (8) dias que antecederem ao da reunião da assembleia geral. **NONA:** — Que em conformidade com os estatutos que aprovam e aceitam, os sócios da sociedade por cota, de responsabilidade limitada, transformando-a em sociedade anônima como de fato a transformaram, subscrevem todo o seu capital, convertendo as suas respectivas cotas em ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 10.000, cada uma a saber: **ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO**, fica com 9.000 (nove mil) ações no valor total de Cr\$. . . 90.000.000 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS); **GERALDO CARVALHO GOMES**, fica com 700 (setecentas) ações no valor total de Cr\$. . . 7.000.000 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS); **IEDA SANTANA FERNANDEZ**, fica com 250 (duzentas e cinquenta) ações no valor total de Cr\$ 2.500.000 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS); **MÁRIO DALMINI CAMPOS DE OLIVEIRA**, fica com

20 (vinte) ações, no valor total de Cr\$ 200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS); **MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO**, fica com dez (10) ações no valor total de Cr\$ 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS); **JOSÉ FERNANDES CONDE**, fica com 10 (dez) ações no valor total de Cr\$. . . 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS); e **JACOB FERREIRA DALMÁCIO FILHO** fica com 10 (dez) ações, no valor total de Cr\$ 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS). **DÉCIMA:** Que, estando assim subscrito todo o capital social, pois se trata de transformação de sociedade existente e em pleno funcionamento, é dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro, subsistindo a personalidade jurídica da sociedade, apenas com a mudança de sua forma, porém prosseguindo com todo o ativo e passivo da sociedade transformada sem solução de continuidade tanto em sua vida mercantil como jurídica como sucessora da mesma, vigorando esta transformação e os seus efeitos a partir da data desta escritura. **DÉCIMA PRIMEIRA:** — Que a primeira diretoria fica composta dos seguintes acionistas cujo mandato somente expirará na data em que forem empossados os seus substitutos a serem eleitos, pela assembleia geral ordinária que se realizar, no exercício de 1970: — Diretor-Presidente, Sr. **ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO**; Diretores, **GERALDO CARVALHO GOMES** e **IEDA SANTANA FERNANDEZ**, todos estes qualificados no preâmbulo desta escritura. **DÉCIMA SEGUNDA:** — Que é fixada em Cr\$ 200.000 mensais a remuneração de cada um dos membros da diretoria, remuneração esta que corresponde a seus honorários mensais. **DÉCIMA TERCEIRA:** — Que o primeiro Conselho

Assembleia Geral Ordinária do ano de 1966, fica composta dos seguintes membros efetivos: **MÁRIO DALMINI CAMPOS DE OLIVEIRA**, **JOSÉ FERNANDES CONDE** e **JOÃO DA SILVA CUNHA**, os dois primeiros já qualificados no preâmbulo desta escritura e o terceiro, de nacionalidade brasileira, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, e como suplentes do Conselho Fiscal os Senhores **NABOR DE CASTRO E SILVA**, **NEWTON CORRÊA VIEIRA** e **ALTAIR CORRÊA VIEIRA**, todos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade. **DÉCIMA QUARTA:** — Que os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal de Cr\$ 1.000 para cada um. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu, Tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Paga Cr\$ 772.197 de selo federal, proporcional à quantia de Cr\$. . . 77.219.652, já deduzida a quantia de Cr\$ 22.780.348, valor do capital anterior e da correção monetária, de acordo com a alínea 7a., inciso 7.2., selo esse lançado no Livro do Registro do Imposto do Selo, sob o número 122, de acordo com o que preceitua o artigo 8o., item 4o., da Lei número 4.505 de 30 de novembro de 1964, recolhido por este Cartório à Alfândega de Belém. — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, **Guilherme Condurú** e **Walter Peres**, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, **Darcy Bezerra Mascarenhas**, escrevente juramentada, a escrevi e ressalvo a entrelinha de fls. 7-vº. — E eu, **Carlos N. A. RIBEIRO**, Tabelião, subscrevo e assino.

— **CARLOS N. A. RIBEIRO**. — Belém, 20 de outubro de 1965. — **ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO** — **GERALDO CARVALHO GOMES** — **IEDA SANTANA FERNANDEZ** — **MÁRIO DALMINI CAMPOS DE OLIVEIRA** — **MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO** — **JOSÉ FERNANDES CONDE** — **JACOB FERREIRA DALMÁCIO FILHO**. — Testes. **GUILHERME CONDURÚ** — **WALTER PERES**. — (Está completo o traslado desta escritura). — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — E eu, **CARLOS N. A. RIBEIRO**, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em sinal CNAR da verdade. Belém, 20 de outubro de 1965. — **Carlos N. A. Ribeiro**, tabelião, substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 17 de novembro de 1965. (assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Escritura de Alteração em 5 vias foi apresentada no dia 17 de novembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo oito (8) folhas de ns. 6498/6505 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1565/65. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de novembro de 1965. — **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, pelo diretor. (Reg. n. 2904 — Dia 16/12/65)

**INDÚSTRIA E
COMÉRCIO BAGÉ S/A.**
**Ata da Assembléa
Geral Extraordinária
de Indústria e Co-
mércio Bagé S.A.**

Aos trinta dias do mês de abril de 1965, às onze (11) horas da manhã, na sede social da empresa, sita à rua Dr. Assis, 782, nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas de Indústria e Comércio Bagé S. A., em atendimento ao Edital de Convocação publicado no jornal "Folha do Norte" e no "Diário Oficial", do Estado, dentro do tríduo legal, e vazado nos seguintes termos: "Indústria e Comércio Bagé S.A. — Assembléa Geral Extraordinária. Convocamos os senhores acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril, às 11 (onze) horas, na sede social da empresa, à Rua Dr. Assis, 782, na forma dos Estatutos e da lei em vigor para tratar da correção de ativo. Belém, abril de 1965 (a) A Diretoria". Assumindo a presidência dos trabalhos, o Diretor Antonio Ribeiro Alves, este verificou que, com base no parágrafo único do artigo primeiro da Lei n. 4.481, de 14 de novembro de 1964, havia número legal para a instalação da sessão e convidando o acionista Luiz Santiago Ribeiro Alves para secretariar os trabalhos, deu início à Assembléa, determinando ao Secretário fôsse lido o Edital acima transcrito. — Pros. seguindo, solicitou ao Secretário fôsse lida a Proposta da Diretoria, assim expressa: — "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Em atendimento ao disposto na Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, procedemos a reavaliação do ativo imobilizado da Empresa que acusou o "quantum" de Cr\$ 35.219.452,20 (trinta e cinco milhões duzentos e dezenove mil qua-

trocentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos) e adicionados ao saldo da correção anterior, no valor de Cr\$ 20.855.800,00 (vinte milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), produziu o somatório de Cr\$ 56.075.252,20 (cinquenta e seis milhões e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos). Determinando a aludida lei a absorção parcelada de referido correntivo para a elevação do capital, propomos à Assembléa o aumento do capital social de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), com a emissão de 56.000 (cinquenta e seis mil) novas ações, de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, todas gratuitas, a fim de serem distribuídas aos Senhores acionistas na forma estabelecida na legislação vigente, restando ainda um saldo de Cr\$ 75.252,20 setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos), para a próxima correção. Assim sendo o artigo 4o. (quarto) dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte redação: — "O capital social é de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) dividido em 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, conversíveis ao portador, ou reversíveis em nominativas, mediante solicitação da parte interessada, através de petição à Diretoria. "E a proposta. Belém, 15 de abril de 1965. — (a.) A Diretoria". — Em seguida, o Senhor Presidente pediu ao Secretário a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, vazado nos seguintes termos: — "Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo-assina-

dos, membros do Conselho Fiscal de "Indústria e Comércio Bagé S.A.", nada tem a opor à presente Proposta da Diretoria para aumento de capital, face à decisão legal da correção monetária do Ativo Imobilizado das Empresas. Belém, 15 de abril de 1965. — (aa) marães, José Maria Russo e José Ribamar de Carvalho". — Colocada a matéria em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem discrepância de votos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e eu, Luiz Santiago Ribeiro Alves, como Secretário, lavrei a presente Ata, que assino conjuntamente com os acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1965. — (aa.) Luiz Santiago Ribeiro Alves — Antonio Ribeiro Alves — Cândida Henriques Alves — Antonio Ribeiro Alves Junior. Está conforme o original.

(a.) LUIZ RIBEIRO ALVES.

**TABELIÃO EDGAR DA
GAMA CHERMONT**
Reconheço verdadeira a firma retro de Luiz Ribeiro Alves.

Belém, 30 de abril de 1965.

Em testemunho E.G. C. da verdade.

(a.) EDGAR DA GAMA CHERMONT, Tabelião.

**BANCO DO ESTADO DO
PARÁ, S.A.**

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 9 de novembro de 1965.

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 1 (uma) folha de n. 6413,

que vai por mim rubricada com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1529/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de novembro de 1965.

(a.) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, pelo Diretor.

(Reg. n. 2.899 — Dia 16/12/65).

**INDÚSTRIA MADEIREIRA
PARAENSE S/A.**
IMPAR

**Ata da Assembléa Geral
Extraordinária, realiza-
da em 29 de outubro de
1965.**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, às catorze horas, na sede social à rua Quintino Bocaiuva, 1.318, na Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social, como se verificou pelas assinaturas apostas no livro "Presença dos Acionistas". O Diretor Presidente, Dr. Geraldo Quartim Barbosa, assumiu a presidência dos trabalhos convidando o Senhor Affonso Vidal, para servir de secretário, de acordo com os estatutos sociais. Constituída assim a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a sessão e determinou a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na "Folha do Norte", dos dias 21, 22 e 23 do corrente mês o qual tem o seguinte teor: "Indústria Madeireira Paraense S/A" IMPAR — Assembléa Geral Extraordinária — Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem na sede social, à rua Quintino Bocaiuva, 1.318, nesta Capital, às 14 (catorze) horas do dia 29 do corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte or-

dem do dia: a) — aumento do capital social; b) — alteração parcial dos estatutos sociais; c) — outros assuntos de interesse social. Belém 13 de outubro de 1965. Geraldo Quartim Barbosa — Diretor Presidente. O Senhor Presidente disse que se achava sobre a mesa, uma proposta da Diretoria aos Senhores Acionistas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e que o Senhor Secretário iria proceder a leitura daqueles documentos para, em seguida, pô-los em discussão e votação. A proposta em aprêço, tem o seguinte teor: "Senhores Acionistas. Pela presente vimos submeter à apreciação de V. Sas., uma proposta para o aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros). Justifica-se esta medida a fim de que a sociedade se ponha em consonância com o desenvolvimento dos negócios sociais que pelo seu volume, estão a exigir maior quantidade de numerário. O mencionado aumento seria realizado da seguinte forma: a) — 30% (trinta por cento), no mínimo no ato da subscrição, em dinheiro ou em créditos existentes em contas correntes; b) — O saldo, da mesma forma, por chamadas a critério da Diretoria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da subscrição. O aumento em aprêço, corresponderia à emissão de 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, obedidas as formalidades legais. Caso seja aprovado pelos Senhores acionistas o aumento proposto, o artigo 3.º dos estatutos passará a ter a seguinte redação: "Artigo 3.º — O capital social é de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), di-

vidido em 100.000. (cem mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, observado o disposto no parágrafo 1.º do artigo 23, do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940". Esta é a proposta que fazemos e que submetemos ao Parecer do Conselho Fiscal. Belém, 4 de outubro de 1965. (aa) Geraldo Quartim Barbosa; Gilberto Alves Ferreira; Affonso Vidal; Joaquim Müller Carioba e José Geraldo Pereira Quartim Barbosa". Em seguida, foi procedida a leitura do Parecer do Conselho Fiscal da "Indústria Madeireira Paraense S/A" — IMPAR, que tem o seguinte teor: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Indústria Madeireira Paraense S/A". IMPAR, reunidos na sede social com o objetivo precípuo de examinarem a proposta da Diretoria no sentido de ser aumentado o capital social de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), concluíram que a mesma deva ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária dos Senhores Acionistas, na forma em que foi exposta, por consultar inteiramente aos interesses sociais. Belém 6 de outubro de 1965. (aa) Antonio Nara, Casiano Pinheiro Maciel e Renato Antonio Arens. Finda a leitura dos documentos em aprêço, foram os mesmos submetidos à discussão e votação presentes, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade de votos. Em prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente disse que se os presentes estivessem de acordo, não seria necessário marcar prazo para o exercício, por parte dos acionistas, de direito de preferência a subscrição das novas

ações, porquanto, presentes todos eles, representando a totalidade do capital social, o assunto poderia ser solucionado na presente Assembléia. Submetido o assunto à discussão e votação dos presentes, verificou-se que a unanimidade dos acionistas estava de acordo com a dispensa do referido prazo. Dando sequência aos trabalhos, o Senhor Presidente informou aos presentes que se encontrava sobre a mesa uma relação fornecida pela contabilidade da sociedade, pela qual se verificava que todos os acionistas possuíam saldos credores em contas correntes suficientes para fazer face à realização, no ato, de no mínimo 30% (trinta por cento) do capital a ser subscrito na proporção das ações de que eram titulares. Pediu a palavra o acionista Senhor Joaquim Müller Carioba que propôs face à informação do Senhor Presidente, que o aumento do capital social fôsse totalmente subscrito na proporção das ações que cada acionista possui realizando no ato, no mínimo 30% (trinta por cento), com créditos existentes em contas correntes, ficando o saldo para ser realizado por chamadas a critério da diretoria, no prazo previsto na Proposta que havia sido aprovada. Submetida à discussão e em seguida posta em votação a proposta do Senhor Joaquim Müller Carioba, verificou-se a sua aprovação por unanimidade de votos, constatando-se, então, que o Doutor Geraldo Quartim Barbosa, brasileiro casado, residente e domiciliado na rua Maranhão 703-40. andar, engenheiro agrônomo, na Capital do Estado de São Paulo, subscreevera 19.996 (dezenove mil novecentos e noventa e seis) ações, no valor de .. Cr\$ 19.996.000 (dezenove milhões novecentos e noventa e seis mil cruzeiros) realizando no ato Cr\$..

5.998.800 (cinco milhões novecentos e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros), ficando para integralizar Cr\$ 13.997.200 (treze milhões novecentos e noventa e sete mil e duzentos cruzeiros); que o Doutor Gilberto Alves Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo residente e domiciliado na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1831, na Capital do Estado de São Paulo, subscreevera 20.000 (vinte mil) ações, no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) realizando no ato Cr\$ Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), ficando para integralizar Cr\$ 14.000.000 (quatorze milhões de cruzeiros); que o Senhor Affonso Vidal brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na Avenida da Aclimação, 548 na Capital do Estado de São Paulo, subscreevera 10.000 (dez mil) ações, no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) realizando no ato Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), ficando para integralizar Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros); que o Senhor Joaquim Müller Carioba, brasileiro, solteiro, maior, proprietário residente e domiciliado na Praça da República, 77 3o. andar, apartamento 31, na Capital do Estado de São Paulo, subscreevera 10.000 (dez mil) ações, no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), realizando no ato Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), ficando para integralizar Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros); que o Senhor Manoel Geraldo Pereira Arruda, brasileiro, casado do comércio residente e domiciliado na rua Vigário J. J. Rodrigues, 836, apartamento 7, na Cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, subscreevera 4 (quatro) ações, no valor de .. Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) integralizando-

as no ato, que a Thela Comercial S/A., com sede na Capital do Estado de S. Paulo na Av. Duque de Caxias, 133/153, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 22.884, em 02.01.1965, representada pelo seu Diretor Senhor Nelson Teixeira Martingão, subscreevera 10.000 (dez mil) ações no valor de Cr\$. 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), realizando no ato Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), ficando para integralizar Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), que a Cenel S/A. Veículos e Equipamentos, com sede em Brasília — D. F., à Avenida W-3, Quadra 10 — lotes SL-4 e 5-C., registrada no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Pôsto do Registro do Comércio — Brasília — D. F. — sob n. 3, por despacho de 04/10/1960, representada pelo seu Diretor Sr. Pedro Salem, subscreevera 10.000 (dez mil) ações, no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), realizando no ato Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), ficando para integralizar Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros). O Sr. Presidente disse que face ao que fôra decidido pela assembléia considerava desde já elevado o capital social para Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), bem como alterado o artigo 30. dos estatutos sociais, que passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria que acabava de ser aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente disse que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos os presentes

assinada. Belém, 29 de outubro de 1965. — (aa) **Geraldo Quartim Barbosa**, presidente; **Affonso Vidal**, secretário; **Geraldo Quartim Barbosa**, **Gilberto Alves Ferreira**, **Affonso Vidal**, **Joaquim Muller Carioba**, **Manoel Geraldo Pereira Arruda**, **Thela Comercial S/A.**, **Nelson Teixeira Martingão**, diretor; **Cenel S/A. Veículos e Equipamentos** — **Pedro Salem**, diretor.

Declaramos estar conforme o original. — **Geraldo Quartim Barbosa**, presidente e **Affonso Vidal**, secretário.

Delegacia Regional de Arrecadação

Em São Paulo — Cr\$. 800.000.

São Paulo, 29 de novembro de 1965. Seccão Exatoria G. 065 — 116. — (a) ilegível.

Banco do Estado do Pará S/A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª. via no importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 6 de Dezembro de 1965.

(a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 6 de dezembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo três (3) fôlhas de ns. 6795/97 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faco uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1628/65. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1965. — **Oscar Faciola**, diretor.

(T. n. 12206 — Reg. n. 2915 — Dia 16/12/65)

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores Acionistas de **Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A.** a se reunirem em sua sede social à Av. Castilhos Franca n. 294/302 às 17 horas do dia 15 do corrente a fim de tratarem da adoção da sigla e o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1965.

a) **Francisco Joaquim Fonseca** — Presidente.

(Reg. n. 2905 — Dias — 15, 16 e 17/12/1965).

VÍCTOR C. PORTELA S/A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de dezembro corrente, às 17 horas, em nossa sede social à Praça Visconde do Rio Branco número 19, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) deliberar sobre a constituição ou não de uma Fundação de fins assistenciais aos funcionários;

b) o que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1965.

(a) **Victor Constante Portela**

Presidente

(Reg. n. 2890 — Dias — 14, 15 e 16.12.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 6.353

ACÓRDÃO N. 598

Apelação Cível "ex-officio da Capital"

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Eraldo Gonçalves dos Santos e Luiza Monteiro Galvão dos Santos.

Relator — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Desquite por mútuo consentimento. Homologação.

Confirma-se a sentença homologatória do desquite, uma vez que, no processo foram obedecidas as formalidades legais, considerando-se, porém, não escrita a cláusula 4a. que isenta o marido da prestação de pensão alimentícia à mulher, por ser esse direito irrenunciável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da Sétima (7a.) Vara; e apelados, Eraldo Gonçalves dos Santos e Luiza Monteiro Galvão dos Santos.

Os apelados, consorciados civilmente há mais de dois anos, peticionaram ao Dr. Juiz dos Feitos da Família (7a.) Vara, requerendo o desquite por mútuo consentimento do casal, mediante as cláusulas constantes da inicial de fls. dois, e pedindo a homologação do acórdão, por sentença, para os efeitos de direito.

O pedido veio instruído convenientemente e o Dr. Juiz de Direito dos Feitos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

da Família, decorrido o prazo para reflexão, voltando os requerentes para ratificação do pedido, ouvido o representante do Ministério Público, homologou o acórdão, por sentença, recorrendo da mesma para esta Superior Instância, na forma da lei.

Nesta Instância, cuído o excelentíssimo doutor Procurador Geral do Estado, êste, através do parecer de fls. 19, opinou pelo improvimento do apêlo.

Ê o relatório.

Verifica-se do processo que as formalidades legais foram cumpridas, à exceção do disposto na cláusula quarta (4a.) que isenta o marido da pensão alimentícia à desquitanda que, por ser um direito irrenunciável, na forma do disposto no art. 404 do Código Civil Brasileiro, é considerada não escrita.

Ex-positis :

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. vinte (20), como parte integrante dêste, conhecer do recurso ex-officio interposto para negar-lhe provimento, considerando porém, não escrita a cláusula quarta (4a.) do acórdão, por violar disposição expressa do Código Civil.

Custas ex-lege.

Belém, 4 de novembro de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 14123 — Dia 16.12.65).

ACÓRDÃO N. 599

Ação Rescisória da Capital

Autor — Aurélio Farias Ferreira de Almeida.

Ré — Moínho Paraense Limitada.

Relator — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA : — Ação Rescisória — Falsa prova.

— Falsa é a prova em que se encobriu itencionalmente a verdade, servindo de base e fundamentação da sentença rescindenda.

— A certidão da citação passada pelo Oficial de Justiça, atribuindo ao senhor Francisco Carlos Mendes Gouveia, uma qualidade que não possuía, constitui falsa prova e justifica plenamente a rescisão da sentença, nos termos do inciso II, do art. 798 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, de ação rescisória desta Ca-

pital, em que é autor Aurélio Farias Ferreira de Almeida e ré, Moínho Paraense, Limitada, firma comercial da praça.

I — Aurélio Farias Ferreira de Almeida propôs contra Moínho Paraense, Limitada, firma comercial desta praça, ação rescisória da sentença de primeira instância do Juízo de Direito da Primeira Vara, proferida na Ação de Renovação de Contrato de Locação Comercial, que lhe moveu a suplicada, pelo expediente do cartório Sarmento, fundamentando o pedido no disposto nos arts. 145, n. I e 798, n. II, in fine, do Código de Processo Civil, — "falsidade inequivocamente apurada na própria ação rescisória", requerendo desde logo a citação da firma suplicada, na pessoa de seu representante legal, para contestar a ação e acompanhá-la em todos os seus trâmites.

Alega o autor na inicial que, estando ausente desta cidade, ao regressar em dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), da cidade de Almeirim, teve conhecimento da publicação em outubro, nos jornais diários desta capital e no Órgão Oficial do Estado, de um Edital de Intimação, pelo prazo de sessenta (60) dias, por intermédio do qual era intimado da respeitável sentença prolatada pelo Meretíssimo Juízo de Direito da 1a. Vara da Comarca desta Capital, nos autos de uma

ação de Renovação de Contrato de Locação Comercial, que lhe movera a ré, firma comercial da praça, — Moínho Paraense, Limitada, através do expediente da escrivã Marieta Sarmento, sentença essa que homologava a proposta de renovação da locação constante da inicial.

Que surpreendido com o fato, de vez que dita ação lhe era totalmente ignorada, procurou o cartório em referência, vindo a saber que a citação inicial recaía na pessoa do senhor Francisco Carlos Mendes Gouveia, a quem a firma autora indicara como sendo bastanteprocureador do suplicante nesta cidade. Interpelado pelo suplicante das razões pela qual recebeu em seu nome citação inicial para responder aos termos da ação proposta, o senhor Francisco Carlos Mendes Gouveia, negou tivesse aceito dita citação, mesmo porque não tinha poderes para tal, salientando o autor que o referido senhor em quem recaía a citação inicial, apenas estava incumbido de receber alguns alugueis de casas pertencentes ao suplicante e seus irmãos, porém, sem procuração de espécie alguma.

Que estando ausente desta cidade, si alguma ação tivesse de ser proposta contra o suplicante, deveria ter sido citado por edital, expediente de que se valeu a autora da renovatória para intimá-lo da sentença homologatória da proposta por si apresentada com a inicial. Que, portanto, a citação feita de maneira como foi feita, não poderia produzir efeitos, eis que não existiu, não foi realizada e nem recaiu sobre pessoa com poderes para recebê-la.

II — Contestando a ação diz a ré que sendo os imóveis do autor todos eles administrados pelo senhor Francisco Carlos Mendes Gouveia, a quem

a contestante pagava os respectivos alugueis, recebendo os recibos firmados com a declaração "por procuração", dirigiu-se o Oficial de Justiça incumbido da diligência citatória ao referido senhor a quem indagou, conforme certificado, da sua condição relativa ao réu, ora autor da rescisória, dêle obtendo a confirmação de sua qualidade de mandatário do requerido, de onde resultou ter sido feita na sua pessoa, sem oposição do mesmo, a respectiva citação. Que o processo correu seus trâmites regulares até a sentença homologatória da proposta apresentada.

Que, mais tarde, procurada por um intermediário do autor da presente ação, que lhe dissera não ter o senhor Aurélio Farias Ferreira de Almeida ficado satisfeito com o resultado do julgamento e advertido mesmo de que iria demandar a rescisão da sentença, alegando vício de citação inicial, nhecimento da ação, por informação escrita de seu antes referido procurador, embora tivesse êle tido conesta cidade, requereu ao juiz que a sentença fosse publicada por edital, o que foi feito e está confessado pelo próprio autor, a fim de que não viesse êste mais tarde alegar desconhecimento do julgado. Que à vista do exposto a improcedência da ação ressalta à evidência.

III — O doutor Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 60/62 dos autos, opina pela improcedência da ação, por entender não ter sido a falsidade ficado inequivocamente apurada na própria ação rescisória, sob qualquer dos aspectos referidos.

IV — Dos autos verifica-se através do documento de fls. 9/10, que acompanhou a inicial, a certidão do Oficial de Justiça encarregado da diligência citatória do Senhor Francisco Carlos Mendes Gouveia, feita na quali-

dade de procurador do autor da presente ação, Senhor Aurélio Farias de Almeida, devidamente testemunhada, por dois outros companheiros (igualmente Oficiais de Justiça, — Lázaro Costa e José Maria Pereira, documento êsse devidamente contestado pelo citado, através da declaração firmada por seu próprio punho, com firma reconhecida, dizendo ser inverdade fosse procurador do autor da presente ação, de quem nunca recebera mandato, público ou particular, para qualquer fim, havendo apenas, durante certa época em que o mesmo esteve ausente desta cidade, ficado encarrgeado verbalmente de receber os alugueis de alguns prédios de sua propriedade, não tendo, pois, recebido citação inicial em nome do referido Senhor.

Contudo, às fls. 52 dos autos da presente ação, no depoimento prestado, o Senhor Francisco Carlos Mendes Gouveia declara textualmente que foi procurado pelo Oficial de Justiça que subscrevera a certidão de fls. 15 verso dos autos da Renovatória, recusando-se êle, declarante, a pôr seu ciente, exatamente porque não era procurador do réu.

Evidencia-se, assim, que o que está em jôgo, como falso, inverídico, não é o fato de ter sido êle citado ou não pelo Oficial de Justiça subscritor da certidão de fls. 15, verso da Renovatória proposta pela Ré, na presente ação contra o ora autor da presente Rescisória e sim o fato de ter o Senhor Francisco Carlos Mendes Gouveia poderes para receber a aludida citação em nome do Senhor Aurélio Farias Ferreira de Almeida.

Êsse o fato ressaltado pelo autor na inicial, confirmado pelo Sr. Francisco Carlos Mendes Gouveia em seu depoimento de fls. 52 dos autos. O

mandato público ou particular, para casos como o dos autos, requer poderes especiais, de acôrdo com o dispôsto no art. . . 108, do Código de Processo Civil. Não basta, pois, a pessoa ser encarregada do recebimento de alugueis de determinado prédio, para se supôr tenha poderes para receber citação inicial, poderes que o legislador de modo expresso, exigiu fossem especificados de maneira a não causar dúvida.

A prova dessa inverdade, apesar do parecer do representante do Ministério Público, está feita de maneira plena e irrecusável na presente ação rescisória, através do desmentido categórico e formal do citado, Sr. Francisco Carlos Mendes Gouveia, quer na Declaração de fls. oito (8) dos autos, quer em seu depoimento de fls. 52. E essa prova não foi destruída pela ré. O próprio representante, ouvido em juízo (autos fls. 51 verso). — Senhor Antonio Gonçalves Simões, respondendo as perguntas formuladas pelo advogado do autor, declarou formalmente. — "que não viu procuração do autor passada para o Senhor Francisco Mendes Gouveia". Mas, apesar de não conhecer documento com poderes especiais o fez citar para responder aos termos da ação Renovatória que propôs contra o autor da presente rescisória, preferindo, tão somente citá-lo por EDITAL dos efeitos da sentença, dado que fôra advertido de que iria alegar dita nulidade de citação.

A falsidade arguida, inegavelmente emerge demonstrada da presente rescisória, de maneira inequívoca, clara, precisa, e escoimada de qualquer dúvida.

A prova é falsa quando encobre intencionalmente a verdade, quando esta é deturpada conscientemente, de maneira a

se apresentarem como verdadeiros os que são reconhecidamente mentirosos.

A certidão do Oficial de Justiça, atribuindo ao citado uma qualidade que não possuía é, evidentemente uma prova falsa, capaz de ensejar a rescisória proposta com fundamento no inciso II, do art. 798, do Código de Processo Civil.

A sentença rescindenda, pois, não pode prosperar, por defeito de citação. É nula de pleno direito, não pode gerar efeitos contra o autor, uma vez que a mesma recaiu em pessoa sem qualidades para receber citação inicial, poderes que devem vir expressos, na forma do disposto no art. 108, do Código de Processo Civil.

A vista do expendido:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por unanimidade de votos, julgar procedente a ação proposta para, em consequência, considerar nula e sem nenhum efeito a sentença rescindenda de Juízo de Direito da Primeira Vara, proferida na ação renovatória de contrato de locação movida contra o autor. Deixou de votar por se considerar impedido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

Custas pela Ré.

Belém, 10 de novembro de 1965.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — EDUARDO MENDES PATRIARCA, Relator — OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de dezembro de 1965.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.122 — Dia 16/12/65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Puga e Osmarina Soares de Souza, êle, filho de Benigno Puga Rivera e Elisa Samus Puga, ela filha, de Waldemir Campelo de Souza e Cassilda Soares de Souza, solteiros: — Francisco Mendes Borges e Maria Célia Alves Trindade êle, filho, de João de Leão Borges e Hilda Nunes Mendes, ela, filha, de João Trindade e Florentina Alves Trindade; solteiros: — César Inácio Maria e Terezinha de Jesus Lobato Portela, êle filho de Hipólito Inácio Maria e Raimunda Santa Brígida, ela filha de Daniel Ceudon Portela e Neusina Lobato Portela, solteiros: — Gerson Ribeiro Sily e Myrtes Nazareth Ganin Moutinho, êle, filho de José Pichara Sily e Rosa Ribeiro Sily, ela, filha de José Augusto Moutinho e Odette Rail Ganin Moutinho, solteiros: — Cláudio Sarges Rodrigues e Luzia Freitas do Nascimento, êle, filho de Raimundo Cardoso Rodrigues e Agostinha de Sarges Rodrigues, ela filha de João Gomes do Nascimento e Maria Freitas do Nascimento, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de dezembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 12196 — Dia. 16-12-65).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Germano Bastos do Nascimento e Maria dos Reis Marques, êle filho de José Pinheiro do Nascimento e Maria Luiza Bastos do Nascimento, ela filha de Carmensita Marques

Dantas, solteiros: — Orlando Cardoso Bittencourt e Marlene Peres de Souza, êle filho de Raimundo Reis Bittencourt e Ana Cardoso Bittencourt, ela filha de Raimundo Rodrigues de Souza e Noemia Maria Peres, solteiros: — Abdalla Jorge Hanna Netto e Georgete Abdelnor, êle, filho de Fuad Habdalla Hanna e de Arcelina Maksud Hanna, ela filha de Nagib Abdelnor e Arzina Abdelnor, solteiros: — Antonio dos Santos Filho e Laudelina de Castro Santos, êle filho de Antonio dos Santos e Joana Nunes Vaz, ela filha de Teotonio Linda dos Santos e Esmeraldina de Castro Santos, solteiros; — Francisco Fernandes Sobral e Francisca Araújo Bechara, êle filho de Joaquim Augusto Patrício Sobral e de Declinda de Jesus Sousa, ela filha de Abib Bechara Atum e Herminia Araújo Bechara, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de dezembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 12195 — Reg. n. 2913 — Dia 16-12-65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Comarca de Santarém, em que são partes como Apelante: — Manoel Marcião, assistido de seu advogado o Dr. Ignácio B. de Souza, e apelado Alberto Soares e sua esposa, assistidos de seu advogado o Dr. Alberico Mendes, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio

de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de dezembro de 1965.

Luis Faria —
Secretário.

(G. — Reg. n. 14.161 — Dia 15/12/65).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Otavio da Silva Lourenço e outro, assistido de seu advogado o Dr. Manoel Tocantins Lobato, e apelado: — Gumerindo José Fonseca, assistido de seu advogado o dr. M. Barroso a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de dezembro de 1965.

Luis Faria —
Secretário.

(G. — Reg. n. 14.162 — Dia 15/12/65).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes como agravante: Raimundo Rodrigues de Carvalho, assistido de seu advogado o Dr. Waldemar Vianna, e agravada Leonor Puget Botelho e o Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital, assistida de seu advogado o Dr. Alberto Fares Akel, a fim de ser preparado dito Agravo

para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1965.

Luis Faria —
Secretário.

(G. — Reg. n. 14.193 — Dia 15/12/1965).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM — PARÁ
Edital N. 46 —
Transferência

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu a transferência de seu título para esta 30a. Zona a Irmã Carmelita de Castro Veloso. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém-Pará, aos 3 dias do mês de dezembro de 1965.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.

(G. — Reg. n. 14.180 — Dia 15/12/1965).

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
— 8a. Região —

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Edital de Notificação a quem interessar possa.

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no processo número 1a. JCJ — 146/65 e anexos, em que são reclamantes-exequentes WALDOMIRO RODRIGUES MENDES e outros e QUEIROZ REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., reclamada-executada, consta às fls. 192 e 193 uma Petição de Protesto do Banco de Crédito da Amazônia S/A., que deu entrada nesta Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 1.º de dezembro de 1965 e foi protocolada sob o n. 1897, no teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. J.C.J. de Belém. O Banco de Crédito da Amazônia S/A., com sede

nesta Capital, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, representado pelo bastante procurador Judicial que esta subscreve, com instrumento de mandato arquivado na Secretaria dessa MM. Junta, no exercício de um direito que lhe é assegurado pelo artigo 720 do Código de Processo Civil vem, muito respeitosa e perante V. Exa., interpor o presente PROTESTO JUDICIAL, para prover à conservação e ressalva de direitos, segundo os fundamentos que passa a arguir: 1.º) — Mediante escritura pública lavrada em rotas do Cartório Corrêa de Miranda, desta cidade, Livro n. 37-A, Fls. 16, em 16 de setembro de 1957, o Suplicante celebrou com a firma QUEIROZ, REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. um contrato de abertura de crédito garantido com penhor industrial e hipoteca, cfe. melhor comprova o incluso doc. 1. 2.º) — O ônus assim constituído e que abrange toda a "Serraria Arapari", situada no Município de Barcarena, neste Estado, acha-se inscrito no Cartório competente e sem decorrência alguma, consoante demonstra a certidão anexada — Doc. 2. 3.º) — Nestas condições chegando, ao seu conhecimento estarem algumas daquelas máquinas gravadas na iminência de venda judicial, em execução de sentença que corre por essa MM. Junta, quer o Suplicante prover à conservação e ressalva dos seus direitos reais de garantia e na forma do precitado artigo 720 do Código de Processo Civil, vem formular o presente protesto, uma vez que lhe assistirá, em qualquer caso, o sgrado direito de seqüela, o qual será exercitado nos autos de uma ação executiva já intentada contra a firma devedora e consistente na penhora dos aludidos bens, em mãos de quem os detiver. 4.º) — Isto pôsto, o Suplicante requer que, pelos meios legais promova V. Exa. a notificação dos possíveis adquirentes para que não aleguem desconhecimento deste fato e, em seguida, lhe sejam os autos devolvidos, independentemente de traslado, em tudo cumpridas as ulteriores formalidades de direito. N. Termos, P. Deferimento. Belém, 1.º de dezembro de 1965. a) PP — Marçal M. da Silva Filho — Advogado. Anexos 1 traslado de escritura pública de abertura de crédito com penhor industrial e hipoteca; 1 certidão do Registro de Imóveis — 1.º Of."

E para chegar ao conhecimento de TODOS OS INTERESSADOS, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar

de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 13 de dezembro de 1965. Eu, Eliette M. Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9), datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **Orlando Teixeira da Costa** — Juiz do Trabalho. Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. — 14.215 — Dia 16/12/1965).

INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S/A.
"IMPAB"

Pelo presente, levamos ao conhecimento dos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, na sede social à Av. Presidente Vargas, 351, 4.º andar, sala 402, nesta Capital os documentos a que se refere o artigo 98 e seguintes do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. Belém, 19 de novembro de 1965.

Geraldo Quartim Barbosa
Diretor Presidente.

(T. — 12.207 — Reg. n. — 2919 — Dia 16/12/1965).

A N U N C I O S

(Conclusão)

creto n. 4.929, de 12.11.65, e, finalmente, de Cr\$ 15.400 em favor de Eloadyr Silva, Lei n. 3.396, de 1.10.65, e Decreto n. 4.920, de 5.11.65. Leis e decretos devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL.

"Com parecer favorável da ilustrada Procuradoria, este é o Relatório".

VOTO

"Concedo os registros solicitados".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira": "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo os registros solicitados". "Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado": "Defiro os registros solicitados".

"Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro": "Concedo os 4 registros solicitados".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente": "Defiro os 4 registros".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

"Fui Presente": — José Octávio Dias Mescouto.

(G. — Reg. n. 14096 — Dia, 16-12-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 1.337

ACÓRDÃO N. 5.702
(Processo n. 11.529)

Ementa: — Aposentadoria, "ex-officio", por definitiva incapacidade para o Serviço Público — Fundamentos Legais — Decreto do Governador do Estado — Publicação no DIÁRIO OFICIAL — O benefício tomou cargo antes de ser instituído o abono Financeiro — Republicação do Ato Governamental, por ter saído com incorreções — Desdobramento da remessa do expediente a esta Egrégia Córte — Processamento — Prazos Legais — Relator do Feito — Exame da Matéria: Dotações Orçamentárias, Novos Salários, Gratificação Especial de Risco de Vida, Proventos Anuais e Legalidade do Ato — Julgamento.

Requerente: — "O Departamento do Serviço Público", na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho. "Relator": — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o "Departamento do Serviço Público", na pessoa de seu Diretor Geral o Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Córte, com desdobramento de remessa, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente sobre o "processo administrativo de que resultou o Decreto, sem número, de 26 de agosto do corrente ano (1965), referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.630, de 3 de setembro, e republicado, em virtude de ter saído antes com incorreções, no DIÁRIO OFICIAL n. 20.660, de 20 de outubro, por força do qual o Chefe do Poder Executivo deu corpo à aposentadoria, "ex-officio, por definitiva incapacidade para o serviço público, do Sr. João Maria Soares, com quarenta e nove (49) anos de idade, "Fiscal", Padrão Q, Nível 6 do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que ingressou no serviço público estadual a 21 de fevereiro de 1936, permanecendo até 8 de março de ... 1940, quando a pedido, foi dispensado, e obteve reinclusão a 18 de junho de 1940, conservando-se até a data da aposentadoria — 26 de agosto último

(1965), com o "Tempo de Serviço" exato, inclusive um (1) ano de licença especial não gozada, pois as férias regimentais foram aproveitadas, no total de vinte e cinco (25) anos, três (3) meses e nove (9) dias, tudo mediante "Laudo Médico" expedido, a 6 de novembro de 1964, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, ficando a inspeção registrada sob n. 90.327, às fls. 113 do Livro competente, em data de 27 de outubro desse ano, onde foi consignado o diagnóstico 002, que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" assim define: "Tuberculose Pulmonar"; e com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o disposto na referida lei n. 749, arts. 161, inciso II, e 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227; lei n. ... 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964; Decreto Estadual n. ... 4.798, de 10 de junho

dêste ano (1965); Decreto Estadual n. ... 4.852, de 13 de agosto, e Portaria Governamental n. 135, de 18 de agosto, arbitrados os proventos anuais, abrangendo, integralmente, salário, um terço (1/3) do mesmo e gratificação adicional por Tempo de Serviço, em novecentos e vinte mil cruzeiros ... (Cr\$ 920.000), de acordo com as especificações contidas na Lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, e 3.234, de 31 de dezembro de 1964, que estabeleceu novos níveis salariais, a partir de primeiro (1o.) de janeiro dêste ano (1965); o beneficiário passou para a inatividade, após um (1) ano três (3) meses e vinte e cinco (25) dias de licenças para tratamento de saúde, por ter a Junta Permanente de Inspeções de Saúde concluído pela sua definitiva incapacidade para o serviço público, e antes de entrar em vigor o "abono financeiro", que só tomou corpo através da lei n. 3.341, de 15 de setembro, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.641, de 21 desse mês, razão por que ele o receberá juntamente com os Proventos da

sua aposentadoria; houve referência ao processamento, a os prazos legais, ao Relator do feito, ao Exame da Matéria, abrangendo Dotações Orçamentárias, Novos Salários, Gratificação Especial de Risco de Vida, Proventos Anuais e Legalidade do Ato, e aos pronunciamentos dos órgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita e Secção de Despesa, com manifestação pessoal do ilustrado doutor Procurador; tendo sido feita a remessa do expediente através do seguinte desdobramento: officio n. 907/65, de 10 de setembro, somente entregue a 13, quando foi prenotado às fls. 4 do Livro n. 3, sob o número de ordem 327, e officio n. 1.013/65, de 25 de outubro, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 18 do Livro n. 3, sob o número de ordem 483:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto e os demais julgadores fazem parte integrante do presente Aresto, "Deferir" o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 de novembro de 1965.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — M. Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — M. Relator.

Lindolfo Marques da Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Anderson Pinheiro. "Fui presente": — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira" — Relator

Relatório:

"Vai ser Julgada uma Aposentadoria, "ex-officio", por Definitiva Incapacidade para o Serviço Público".

o Sr. João Maria Soares, que acusava em 1964, segundo "Laudo Médico", 49 anos de idade, foi admitido para o serviço público como "Guarda de

De 21 de fevereiro de 1936, data da inclusão, a 8 de março de 1940, data em que foi excluído a pedido

De 18 de junho de 1945, data da reinclusão, a 14 de abril de 1964, quando foi expedida a certidão.

"Licença Especial" não gozada, correspondente ao decênio ininterrupto do segundo período, em dobro

T O T A L

"Acréscimo" relativo ao tempo decorrido de 15 de abril de 1964, até quando foi efetuada a contagem, a 26 de agosto deste ano, data do ato de aposentadoria

"Tempo de Serviço Exato

As férias regimentais foram gozadas.

Em Decreto, o Governador do Estado, a 30 de dezembro de 1957, nomeou o Sr. João Maria Soares para exercer efetivamente o cargo de "Fiscal", lotado na "Delegacia Estadual de Trânsito".

A contar de 3 de junho de 1963, sem prejudicar, por conseguinte, o decênio já vencido da licença especial, o referido funcionário passou a gozar, intercalada e sucessivamente, licenças para tratamento de saúde, no total de um (1) ano, três (3) meses e vinte e cinco (25) dias, até que a Junta Permanente de Inspeções de saúde, apreciando mais um pedido

Terceira (3a.) Classe", na antiga "Inspetoria de Trânsito", atual "Delegacia Estadual de Trânsito", a 21 de fevereiro de 1936. Contaria, então, 21 anos de idade.

Ficou o seu "Tempo de Serviço, exclusivamente estadual, assim desdobrado:

4 anos 0 mês 24 dias

18 anos 10 meses 1 dia

1 ano 0 mês 0 dia

23 anos 10 meses 25 dias

1 ano 4 meses 14 dias

25 anos 3 meses 9 dias

de prorrogação de licença, "Concluiu Estar o Examinado Incapaz para o Serviço Público, Devendo ser Aposentado", mediante o diagnóstico assim codificado em a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte": 002 — "Tuberculose Pulmonar".

O "Laudo Médico" foi expedido a 6 de novembro de 1964, ficando a inspeção registrada sob o n. 90.327, às fls. 113 do Livro competente, em data de 27 de outubro deste ano.

Tudo isso ficou relacionado no "processo administrativo", que deu como "Fundamentos Legais" da aposentadoria, quer quanto à sua juridicidade; quer quanto ao

valor dos "Proventos Anuais", no total de novecentos e vinte mil cruzeiros Cr\$ 920.000), o que, a respeito, dispõe as leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), e 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais as leis ns. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965), 3.234, de 31 de dezembro de 1964, que estabeleceu novos níveis salariais, a partir de primeiro (1o.) de janeiro deste ano (1965), e 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, sobre um terço (1/3) dos vencimentos como gratificação especial de risco de vida.

Encerrou-se o "processo administrativo" com a expedição do seguinte ato (fls. 8):

DECRETO

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, João Maria Soares, no cargo de "Fiscal", Nível 6 do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 920.000 (Novecentos e Vinte Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de doze por cento (12%) referentes ao adicional por tempo de serviço, já incluído um terço (1/3) dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5o. da lei n. . . . 3.203-A, de 30 de de-

zembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965 — (a.a.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado, e José Manoel Ferreira Coêlho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

O referido Decreto foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.630, de 3 de setembro do corrente ano (1965), e republicado, por ter saído antes com incorreções, no DIÁRIO OFICIAL n. 20.660, de 20 de outubro último.

Convém prestar dois esclarecimentos.

A aposentadoria foi decretada "ex-offício", após 1 ano, 3 meses e 25 dias de licenças para tratamento de saúde, em virtude de assim dispor o § 2o., art. 159, da lei n. ... 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado no art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956:

"Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público".

Ocorreu juntamente isso: A Junta Permanente de Inspeções de Saúde considerou o examinado incapaz, definitivamente, para a atividade funcional.

O segundo esclarecimento é sobre o "abono financeiro".

Por ter sido a aposentadoria concedida a 26 de agosto deste ano, com publicação no DIÁRIO OFICIAL n. 20.630, de 3 de setembro, embora o respectivo Decreto fôsse republicado, por ter saído com incorreções, no DIÁRIO OFICIAL n. 20.660, de 20 de outubro, o beneficiário passou para a inatividade antes da vigência do mencionado "Abono". A lei que lhe

deu corpo é a de n. 3.341, de 15 de setembro, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.641, de 21 desse mês.

Não houve, por isso, especificação do valor do "Abono" no cálculo dos "Proventos", mas, como "Inativo", o referido funcionário a ele tem direito, de acordo com o art. 2o., até a sua incorporação definitiva àqueles "Proventos". O valor do benefício é igual para todos: Cr\$ 20.000, por mês, ou Cr\$ 240.000, por ano. Recebe-lo-á, pois em conjunto com os Proventos da Aposentadoria.

Foi esse o expediente que o "Departamento do Serviço Público", na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense, da Lei Orgânica do Tribunal e de seu Regimento Interno.

A remessa apresentou um desdobramento.

Inicialmente, o expediente chegou ao Tribunal através do ofício n. ... 907/65, de 10 de setembro, somente entregue a 13, quando deu entrada no Protocolo, sendo prenotado às fls. 4 do Livro n. 3, sob o número de ordem 327.

Solicitada a devolução pelo Departamento do Serviço Público, consoante o ofício n. 918/65, de 16 desse mês, concretizou-se ela por meio do ofício n. 509/65, de 17, firmado pela Meritíssima Presidência.

Decorridos um (1) mês e sete (7) dias, retornou o expediente a esta Egrégia Corte, mediante o ofício do Departamento do Serviço Público, sob o n. 1.013/65, de 25 de outubro, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 18 do Livro n. 3, sob o número de ordem 483.

Só então voltou a ter curso o processamento apenas iniciado.

No cômputo geral, destinam-se a esse fim trinta (30) dias, cabendo quinze (15) à "Secretaria do Tribunal", para efeito de instrução, e quinze (15) ao "Ministério Público", para lavratura de parecer e pronunciamento, se necessário, da sua "Assessoria Técnica".

Estendeu-se o processamento de 13 de setembro, quando ocorreu a primeira entrada do expediente no Protocolo, a 26 de novembro em curso (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram consumidos setenta e cinco (75) dias ou dois (2) meses e quinze (15) dias, com as seguintes responsabilidades: "Secretaria do Tribunal, em dois (2) períodos — dez (10) dias; "Departamento do Serviço Público", por ter pedido a devolução do expediente — trinta e sete ... (37) dias ou um (1) mês e sete (7) dias; "Ministério Público" — vinte e oito (28) dias.

O nobre titular da Procuradoria justificou, verbalmente, o excesso de treze (13) dias sobre o seu "prazo legal", por falta de datilógrafo.

Concluído o processamento, a Meritíssima Presidência designou-me no mesmo dia 26, para como Juiz, suscitar, em Plenário, o julgamento do feito, mediante "Relatório e Voto", no prazo máximo de quinze (15) dias, a partir da distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 50 do Regimento Interno. A distribuição se fez ainda no dia 26, com entrega dos autos às dezoito (18) horas e vinte e três (23) minutos. Sendo hoje 30, último dia do mês de novembro, cumpro o meu dever apresentando larga economia de tempo: do "prazo legal", utilizei somente três (3) dias, quatorze (14) horas e trinta e sete (37) minutos.

Organizei o "Relatório" com as peças essenciais

dos autos e referências oportunas. Considero-o, pois, devidamente preenchido.

Antes da minha declaração de VOTO, compete ao ilustrado titular da Procuradoria, observando o estatuído no § 3o., art. 22, do Regimento Interno, transmitir ao Plenário o parecer que ele próprio lavrou nos autos.

VOTO

"Para Conservar" perfeita a seqüência do meu pronunciamento, "Relatório e Voto" constituem uma só peça, com efeito único, jamais podendo um ou outro ser referido isoladamente.

Os autos permitem um "Exame Jurídico da Matéria", para absoluta segurança do julgamento.

No curso da instrução feita pela "Secretaria do Tribunal, a Secção de Receita" informou que o salário antes estabelecido para um "Fiscal" lotado na "Delegacia Estadual de Trânsito" era de ... Cr\$ 360.000, anuais, consoante a "Lei Orgamentária" em vigor, tendo passado, porém, a contar de primeiro (1o.) de janeiro de 1965 corrente, para Cr\$ 600.000, por ano, com abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 6.300.000.000, destinado a cobrir os encargos da lei n. 3.234, de 31 de dezembro de 1964, onde se fizera sentir aquele aumento; por sua vez, a "Secção de Despesa" apresentou o cálculo dos "Proventos Anuais", acusando o resultado de Cr\$ 920.000, anuais.

Vejam, agora, o "apoio legal" de tudo quanto aqui está exposto.

Dotações Orçamentárias

O Orçamento do Estado para o atual exercício financeiro (1965), contido na lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, contém, na Tabela 3.3, Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora "Secretaria de Estado de Segurança Pú-

blica, Despesas Correntes, Pessoal, Consignação Pessoal Fixo", Unidade Ad.

ministrativa "Delegacia Estadual de Trânsito", os seguintes créditos:

Vencimentos	Cr\$ 187.828.000
Suplementação (posterior)	Cr\$ Cr\$ 6.300.000.000
Vencimentos de um "Fiscal", sem Padrão, à base de Cr\$ 30.000, por mês totalmente num ano.	Cr\$ 360.000

Novos Salários

A suplementação posteriormente feita, constou da lei n. 3.234, de 31 de dezembro de 1964, que reajustou a renumeração de cargos aos níveis do salário mínimo da região,

à época vigorante, e estabeleceu novos vencimentos ao funcionalismo público civil do Estado, entre os quais é de ser destacado o seguinte, por ter relação direta com este caso:

Vencimentos de um Fiscal, Padrão Q, Nível 6, do Quadro Único, à base de Cr\$ 50.000, por mês, totalizando num ano . . .

Cr\$ 600.000

Gratificação Especial de Risco de Vida

Além da gratificação adicional por "Tempo de Serviço", correspondente a 25 anos, 3 meses e 9 dias, conforme demonstração apresentada no "Relatório", que importa em quinze por cento (15%) sobre o "Total dos Vencimentos", inclusive o terço a seguir comprovado, — gratificação essa assegurada na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227, o aposentado faz jus a uma "Gratificação Especial de Risco de Vida" que é considerada como parte integrante dos "Vencimentos" na proporção de um terço (1/3) do salário percebido.

n. 4.798, de 10 de junho deste ano (1965), que regulamentou a referida lei; o Decreto Estadual n. 4.852, de 13 de agosto, que deu outra redação ao art. 3o. do Decreto n. 4.798, e a "Portaria Governamental" n. 135, de 18 de agosto, que definiu os cargos abrangidos pelo benefício, publicados os três últimos, respectivamente, no DIÁRIO OFICIAL n. 20.575, de 12 de junho, n. 20.618, de 17 de agosto, e n. 20.619, de 18 de agosto.

A citada lei n. 3.203-A, no parágrafo único do art. 5o. expressa o seguinte:

"Ao serem aposentados compulsoriamente, por invalidez ou a pedido, por tempo de serviço, os funcionários que percebem gratificação por força desta Lei terão referida gratificação incorporada aos seus proventos de aposentadoria".

Disciplinam a matéria a lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, publicada em um pequeno "Suplemento" do DIÁRIO OFICIAL n. 20.468, de 31 de dezembro de 1964; o Decreto Estadual

Decreto Estadual n. 4.798 assim dispõe no art. 6o.

"A gratificação de

um terço será calculada rigorosamente sobre o valor dos vencimentos constantes da Lei n. 3.234, de 31 de dezembro de 1964, que estabeleceu novos níveis de vencimentos para os cargos do serviço Civil do Poder Executivo".

No Decreto Estadual n. 4.852, encontra-se pequena alteração feita no art. 3o. do Decreto anterior, sem importância para a aposentadoria em

"Vencimentos" de um (1) ano	Cr\$ 600.000
"Um Terço (1/3) desses Vencimentos	Cr\$ 200.000
"Total dos Vencimentos	Cr\$ 800.000
"Gratificação Adicional por Tempo de Serviço", correspondente a mais de 20 e menos de 30 anos de serviço exclusivo do Estado — quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 800.000	Cr\$ 120.000
"Proventos Anuais da Aposentadoria	Cr\$ 920.000

Esse mesmo valor de Cr\$ 920.000, por ano consta do Decreto de Aposentadoria.

A integralidade dos "Vencimentos e Vantagens" para a formação dos "Proventos é assegurada pelo art. 161, inciso II, da citada lei n. 749.

Legalidade do Ato

Em face do minucioso "Exame Jurídico da Matéria", que permitiu a apreciação da aposentadoria através de todos os seus prismas, com referência às legislações por ela abrangida, é de se reconhecer a "Legalidade do Ato Governamental".

Por tudo isso, enfim, que prova exuberantemente a "Juridicidade da Aposentadoria e a Exatidão dos Proventos Anuais", condeno neste meu

juízo.

Finalmente, a Portaria Governamental n. 135 definiu os cargos atingidos pelo benefício, entre os quais se encontra o de "Fiscal de Trânsito", que corresponde à especificação de "Fiscal, Padrão Q, Nível 6, do Quadro Único".

Proventos Anuais

O cálculo dos "Proventos Anuais", observando rigorosamente as legislações indicadas, acusa este resultado positivo:

VOTO o seguinte "Julgamento: Defiro" o registro solicitado.

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

"Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Defiro"

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

ACÓRDÃO N. 5.703

(Processo n. 11 577)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria da Olímpia Coelho dos Santos, "servente" nível 1, do Quadro Único lotada no Ensino Primário, decretada em 31-8.65, de acordo com o art. 159, item I, da Lei 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257 de 10-2-1956, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 385.020 (trezentos e oitenta e cinco mil e vinte cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, concedo o registro solicitado.

Belém, 30 de novembro de 1965.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.
"Fui Presente": — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório" Trata o presente processo da aposentadoria de Olímpia Coelho dos Santos no cargo de "Servente", Nível 1, do Quadro Único lotado no Ensino Primário. A 31 de agosto do corrente

ano foi baixado decreto aposentando dita funcionária, de acordo com o artigo 159, item I da lei 749, de 24-12-53, alterado pelo artigo 20., da lei 1.257, de 19-2-56. Em setembro seguinte, em data de 30, pelo decreto n. 4.878 foram fixados os proventos em Cr\$ 385.020,00 anuais, correspondente a vencimento proporcionais a 27 anos de serviço, acrescido de 15% de adicional que faz jús. Do expediente consta certidão de nascimento, passado pelo Registro Civil Comarca de Marabá. Data do Nascimento: 16 de fevereiro de 1.884. Solicitado o registro por esta Egrégia Corte de Contas e examinado o processo, a Seção de Despesa apresentou os cálculos referentes aos proventos, com vencimentos proporcionais e mais a inclusão de 15% de adicional por tempo de serviço (27 anos), acusando, justamente o total de Cr\$ 385.020,00.

Com parecer favorável do ilustre dr. sub. Procurador, este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira": "Nego o registro, porque os proventos do aposentado deveriam corresponder ao nível dos vencimentos e vantagens que percibia a aposentada em 1954, época em que atingiu a compulsória".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Concedo".

"Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Defiro".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vascon-

celos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.
"Fui Presente": — José Octávio Dias Mescouto.
(G. — Reg. n. 14095 — Dia, 16.12-65).

ACÓRDÃO N. 5.704

(Processo n. 11.667)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.112, de 19-11-65, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

De Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para pagamento de adicionais por tempo de serviço e salário família a que fazem jús funcionários públicos lotados nas Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Finanças, de Obras, Terras e Águas. (Lei n. 3.421, de 25-10-65, D.O. de 30-10-65 e Decreto n. 4.928 de 12-11-65 D.O. de 13-11-65);

De Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para custeio das despesas decorrentes do II Congresso de Confraternização das Guardas Civis do Brasil, a realizar-se em nossa Capital, no período de 20 a 26-9-65 (Lei n. 3.416, de 25-10-65 D.O. de 27-10-65 e Decreto n. 4.927, de 12-11-65 D.O. de 13-11-65);

De Cr\$ 13.500 (treze mil e quinhentos cruzeiros), em favor de Platão de Barros, Magistrado Estadual, destinado ao pagamento do salário Família, referente ao período de abril de 1962 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.372, de 30-9-65 D.O. de 7-10-65 e Decreto n.

4.929 de 12.11.65 D.O. de 13.11.65).

E de Cr\$ 15.400 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Eloayr Silva, auxiliar de Campo da Secretaria de Produção, destinada ao pagamento de seus adicionais, referentes aos períodos de junho a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade (Dec. n. 4.920, de 5.11.65 D.O. de 17.11.65 Lei n. 3.396, de 1.10.65), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (4) registros solicitados.

Belém, 30 de novembro de 1965.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.
"Fui Presente": José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório":

"Constam do presente processo quatro créditos especiais, para os quais se pede registro. São os seguintes: de

Cr\$ 120.000.000, para pagamento dos adicionais por tempo de serviço e Salário-Família Lei que autoriza, n. 3.421, de 25 de outubro de 1965. Decreto complementar n. 4.928, de 12.11.65; de Cr\$ 10.000.000 para custeio das despesas decorrentes do II Congresso de Confraternização das Guardas Civis do Brasil. Lei n. 3.416, de 25.10.65, e Decreto n. 4.927, de 12.11.65; de Cr\$ 13.500, em favor de Platão de Barros. Lei n. 3.372, de 30.9.65, e De-

Cont. na 4a. pag. da Justiça